

AGENDA LEGISLATIVA

DA INDÚSTRIA DO
ESTADO DO PARANÁ

2024



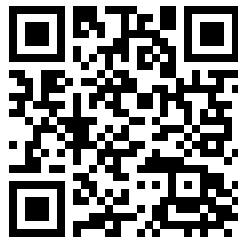
Sistema Fiep **FIEP**

AGENDA LEGISLATIVA

DA INDÚSTRIA DO
ESTADO DO PARANÁ

2024

Acesse a versão
virtual da **Agenda
Legislativa da
Indústria do Estado
do Paraná 2024** por
meio deste QR Code:



DIRETORIA DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP

Gestão 2023-2027

Presidente

Edson José de Vasconcelos

Vice-presidente

Carmen Lúcia Izquierdo Martins

Célia Oliveira Souza Catussi

Edgar Behne

Fabício Antonio Moreira Neto

Helio Bampi

Irineu Munhoz

João Alberto Soares de Andrade

José Alberto Pereira Ribeiro

José Carlos de Godoi

Marcos Dybas da Natividade

Marcus Vinícius Gimenes

Miguel Rubens Tranin

Roberto Kaefer

Roni Junior Marini

Virgílio Moreira Filho

Enéias Melchert

Fernando Yukio Mizote

Guilherme Fiorese Philippi

Guilherme Hakme

José Carlos Bittencourt

José Eduardo de Souza Peixoto

Juliano Langowski

Lúcio Kamiji

Luiz Krindges

Marcelo Ivan Melek

Mariane Zanetti Schabatura

Mauro Pereira Schwartsburd

Nedir Nojehovski

Olcimar Tramontini

Rafael Liston

Reinaldo Jorge Scherer

Ricardo Santin

Rodrigo Pasa

Sueli de Souza Baptisaco

Secretários

1º Diretor-secretário

Claudio Grochowicz

2ª Diretora-secretária

Elizabete Ardigo

3º Diretor-secretário

Marcelo Poli

Tesoureiros

1º Diretor Financeiro

Evaldo Kusters

2º Diretor Financeiro

Itamar Carlos Ferreira

3º Diretor Financeiro

José Georgevan Gomes de Araújo

Diretores Suplentes

Alexandre Damian Reis

Allan Gomes Guimarães

Antônio Carlos Dalcolle

Conselho Fiscal

Efetivos

Edson Hideki Ono

Fábio José Germano da Silva

Ricardo Lora

Suplentes

Antônio Di Rienzo

Mauro Aleyx Ribeiro

Orlei Roncaglio

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

Efetivos

Edson José de Vasconcelos

Paulo Roberto Pupo

Suplentes

Paulo Meneguetti

Luciano Camilotti

AGENDA LEGISLATIVA

DA INDÚSTRIA DO
ESTADO DO PARANÁ

2024



SUMÁRIO

01	Relação dos Deputados Estaduais da 20ª Legislatura (2023-2026)	08
02	Relação dos Deputados Federais da 57ª Legislatura (2023-2026)	13
03	Relação dos Senadores da 57ª Legislatura (2023-2026)	17
04	Abreviaturas Adotadas	18
05	Mensagem do Presidente	19
	Mensagem da Coordenação do Conselho Temático de Assuntos Legislativos	21
06	Questões Institucionais	22
07	Meio Ambiente	31
08	Legislação Trabalhista	41
09	Infraestrutura	54
10	Sistema Tributário	65
11	Infraestrutura Social	76
12	Interesse Setorial da Indústria	79
	Síntese da Análise dos Projetos de Lei	97
13	Relação dos Sindicatos Empresariais Filiados ao Sistema Fiep	98
	Sindicatos Estaduais	99
	Sindicatos Nacionais	116
	Sindicatos Interestaduais	117
	Relações Sindicais	117
14	Superintendência Fiep	118
15	Conselhos Temáticos e Setoriais do Sistema Fiep	120
	Conselhos Temáticos	121
	Conselhos Setoriais	122
16	Relações Governamentais	123

Relação dos Deputados Estaduais da 20ª Legislatura (2023-2026)

Fotos: Assembleia Legislativa do Paraná



**Adão
Fernandes
Litro**

Partido PSD/PR
Telefone (41) 3350-4320

E-mail
gabinete@adaolitro.com

Chefe de Gabinete
Valmir Benincar Primo



**Ademar
Traiano**

Partido PSD/PR
Telefone (41) 3350-4040

E-mail
traiano@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Romeu Pedralle



**Alexandre
Amaro**

Partido REPUBLICANOS/PR
Telefone (41) 3350-4290

E-mail
aleamaro00@gmail.com

Chefe de Gabinete
Rodrigo Caramori Freitas



**Alexandre
Curi**

Partido PSD/PR
Telefone (41) 3350-4047

E-mail
contato@alexandrecuri.com.br

Chefe de Gabinete
Renato Bonatto



**Alisson
Wandscheer**

Partido SOLIDARIEDADE/PR
Telefone (41) 3350-4381

E-mail
deputadoalisson@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Marcos Gamalhães



Ana Júlia

Partido PT/PR
Telefone (41) 3350-4222

E-mail
dep.anajulia@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Camila Milek



Anibelli Neto

Partido MDB/PR
Telefone (41) 3350-4013

E-mail
contato@anibelli.com.br

Chefe de Gabinete
Joaquim Batista



**Arisson
Maroldi
Chiorato**

Partido PT/PR
Telefone (41) 3350-4313

E-mail
gabinete.arilson@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Sem chefe de gabinete



**Artagão
Junior**

Partido PSD/PR
Telefone (41) 3350-4079

E-mail
artagaojunior@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Wilson Pilarski

Relação dos Deputados Estaduais da 20ª Legislatura (2023-2026)



Batatinha

Partido
MDB/PR

Telefone
(41) 3350-4071

E-mail
deputadobatatinha@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Cleomar Farias



Cobra Repórter

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4060

E-mail
cobrareporter2015@gmail.com

Chefe de Gabinete
Ademar Ramos



Delegado Tito Barichello

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(41) 3350-4068

E-mail
delegadotitobarichello@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Adailton Joaquim Cândido



Douglas Fabrício

Partido
CIDADANIA/PR

Telefone
(41) 3350-4166

E-mail
falecomdouglasfabricio@gmail.com

Chefe de Gabinete
Luciana Quintas



Cantora Mara Lima

Partido
REPUBLICANOS/PR

Telefone
(41) 3350-4291

E-mail
agenda.deputadamaralima@gmail.com

Chefe de Gabinete
Edson Esquena



Cristina Silvestre

Partido
PSDB/PR

Telefone
(41) 3350-4233

E-mail
cristinasilvestri@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Pedro Henrique Toledo



Denian Couto

Partido
PODE/PR

Telefone
(41) 3350-4084

E-mail
deniancouto@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Henrique Natal



Dr. Antenor

Partido
PT/PR

Telefone
(41) 3350-4386

E-mail
drantenor@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Eliane Bueno



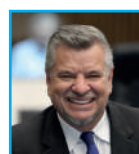
Cloara Pinheiro

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4145

E-mail
deputadacloarapinheiro@hotmail.com

Chefe de Gabinete
Mariangela Souza



Delegado Jacovós

Partido
PL/PR

Telefone
(41) 3350-4034

E-mail
deputadodelegadojacovos@gmail.com

Chefe de Gabinete
Josefat Zazula Sobrinho



Do Carmo

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(41) 3350-4177

E-mail
contatodeputadocarmo@gmail.com

Chefe de Gabinete
Willian Porfírio



Evandro Araújo

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4282

E-mail
deputado.evandroaraujo@gmail.com

Chefe de Gabinete
Sem chefe de gabinete

Relação dos Deputados Estaduais da 20ª Legislatura (2023-2026)



Fábio Oliveira

Partido
PODE/PR

Telefone
(41) 3350-4276

E-mail
foliveirapr@gmail.com

Chefe de Gabinete
Sem chefe de gabinete



Flávia Francischini

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(41) 3350-4252

E-mail
depflaviafrancischini@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Hilmar Rubens Miyakawa Júnior



Gilberto Ribeiro

Partido
PL/PR

Telefone
(41) 3350-4038

E-mail
deputadogilbertoribeiro@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Denise Ortega



Gilson de Souza

Partido
PL/PR

Telefone
(41) 3350-4035

E-mail
gilsondesouza@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Raquel Cavalheiro



Goura

Partido
PDT/PR

Telefone
(41) 3350-4058

E-mail
mandatogoura@gmail.com

Chefe de Gabinete
Ivo Reck



Gugu Bueno

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4397

E-mail
gugubueno@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Nilton Rodrigues



Hussein Bakri

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4120

E-mail
gabinete@husseinbakri.com.br

Chefe de Gabinete
Renato Taborda



Luciana Rafagnin

Partido
PT/PR

Telefone
(41) 3350-4364

E-mail
lucianarafagnin13@gmail.com

Chefe de Gabinete
Juliana Esher



Luís Corti

Partido
PSB/PR

Telefone
(41) 3350-4085

E-mail
luiscorti@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Edson Lau



Luiz Claudio Romanelli

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4288

E-mail
dep.romanelli@gmail.com

Chefe de Gabinete
Ronald Carlos Oliveira



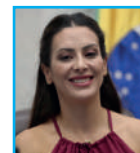
Luiz Fernando Guerra Filho

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(41) 3350-4242

E-mail
contato@deputadoguerra.com.br

Chefe de Gabinete
Marcos Bordin



Mabel Canto

Partido
PSDB/PR

Telefone
(41) 3350-4224

E-mail
deputadamabelcanto@gmail.com

Chefe de Gabinete
Edson Gomes

Relação dos Deputados Estaduais da 20ª Legislatura (2023-2026)



Marcel Micheletto

Partido
PL/PR

Telefone
(41) 3350-4125

E-mail
marcelmicheletto@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Juan Carlos



Márcia Huçulak

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4223

E-mail
depmarciahuçulak@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Ricardo Geil



Marcio Pacheco

Partido
PP/PR

Telefone
(41) 3350-4275

E-mail
gabinete@marciopacheco.net.br

Chefe de Gabinete
Pascoal Muzeli



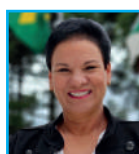
Maria Victoria

Partido
PP/PR

Telefone
(41) 3350-4394

E-mail
depmaria victoria@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Sem chefe de gabinete



Marli Paulino

Partido
SOLIDARIEDADE/PR

Telefone
(41) 3350-4283

E-mail
mpaulinofagundes@gmail.com

Chefe de Gabinete
José Martins



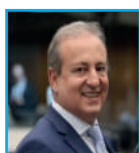
Matheus Vermelho

Partido
PP/PR

Telefone
(41) 3350-4331

E-mail
deputado@matheusvermelho.com.br

Chefe de Gabinete
Paulo Deola



Moacyr Fadel

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4227

E-mail
moacyrfadel@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Ronaldo da Silva



Nelson Justus

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(41) 3350-4065

E-mail
nelsonjustus.deputado@hotmail.com

Chefe de Gabinete
Sem chefe de gabinete



Ney Leprevost

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(41) 3350-4273

E-mail
contato@neyleprevost.com.br

Chefe de Gabinete
Luís Guilherme



Paulo Gomes da TV

Partido
PP/PR

Telefone
(41) 3350-4190

E-mail
paulogomesdep@gmail.com

Chefe de Gabinete
Lucio Sioni



Pedro Paulo Bazana

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4091

E-mail
ppbazana@uol.com.br

Chefe de Gabinete
Gelson Lindner



Professor Lemos

Partido
PT/PR

Telefone
(41) 3350-4086

E-mail
lemos@professorlemos.com.br

Chefe de Gabinete
Lucas Geffer

Relação dos Deputados Estaduais da 20ª Legislatura (2023-2026)



Renato Freitas

Partido
PT/PR

Telefone
(41) 3350-4094

E-mail
renatofreitas@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Carlos Augusto



Requião Filho

Partido
PT/PR

Telefone
(41) 3350-4295

E-mail
mrequiao filho@gmail.com

Chefe de Gabinete
Luís Gustavo



Ricardo Arruda

Partido
PL/PR

Telefone
(41) 3350-4337

E-mail
ricardoarruda@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Bruno Palazzo



Samuel Dantas

Partido
SOLIDARIEDADE/PR

Telefone
(41) 3350-4185

E-mail
agendasamueldantas@gmail.com

Chefe de Gabinete
Julia Menezes



Soldado Adriano José

Partido
PP/PR

Telefone
(41) 3350-4398

E-mail
dep.soldadoadrianojose@gmail.com

Chefe de Gabinete
Luiz Alberto



Tercílio Turini

Partido
MDB/PR

Telefone
(41) 3350-4336

E-mail
deptercilioturini@gmail.com

Chefe de Gabinete
Willian Thiago Lima Caetano



Thiago Buhrer

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(41) 3200-4232

E-mail
thiagobuhrer@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete
Leonardo Chagas



Tiago Amaral

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4281

E-mail
tiagoamaralcontato@hotmail.com

Chefe de Gabinete
Cláudia Gregório



Wilmar Reichembach

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3350-4284

E-mail
deputadoreichembach@gmail.com

Chefe de Gabinete
Janir Cella

Relação dos Deputados Estaduais Licenciados



Marcelo Rangel

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3200-6141

E-mail
marcelo.rangel@inova.pr.gov.br

Chefe de Gabinete
Fabrizio Buzatto



Marcio Nunes

Partido
PSD/PR

Telefone
(41) 3304-7087

E-mail
gabinetesecretario@turismo.pr.gov.br

Chefe de Gabinete
Roni Onofre



Mauro Moraes

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(41) 3210-2910

E-mail
mauromoraes@trabalho.pr.gov.br

Chefe de Gabinete
Winicius Ribeiro dos Reis

Relação dos Deputados Federais da 57ª Legislatura (2023-2026)

02

Fotos: Câmara dos Deputados



Aliel Machado Barhk

Partido PV/PR
Telefone (61) 3215-5220

E-mail
dep.alielmachado@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Oelinton Santos

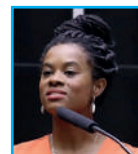


Beto Richa

Partido PSDB/PR
Telefone (61) 3215-5521

E-mail
dep.betoricha@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Mouniz Chaowiche



Carol Dartora

Partido PT/PR
Telefone (61) 3215-5471

E-mail
dep.caroldartora@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Jurandyr Melo



Delegado Matheus Laiola

Partido UNIÃO/PR
Telefone (61) 3215-5505

E-mail
dep.delegadomatheuslaiola@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Tati Buttura



Diego Garcia

Partido REPUBLICANOS/PR
Telefone (61) 3215-5910

E-mail
dep.diegogarcia@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Francisco Augusto Garcia



Dilceu Sperafico

Partido PP/PR
Telefone (61) 3215-5322

E-mail
dep.dilceusperafico@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Vicente Moura



Elton Welter

Partido PT/PR
Telefone (61) 3215-5303

E-mail
dep.welter@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Sem chefe de gabinete



Felipe Francischini

Partido UNIÃO/PR
Telefone (61) 3215-5265

E-mail
dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Michael Paladino



Filipe Barros

Partido PL/PR
Telefone (61) 3215-5745

E-mail
dep.filipebarros@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Amauri Escudero

Relação dos Deputados Federais da 57ª Legislatura (2023-2026)



Geraldo Mendes

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(61) 3215-5287

E-mail
dep.geraldomendes@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Antonio Batista Dantas



Giacobbo

Partido
PL/PR

Telefone
(61) 3215-5629

E-mail
dep.giacobbo@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Maria Lúcia Rodrigues Melo de Sousa



Gleisi Hoffmann

Partido
PT/PR

Telefone
(61) 3215-5232

E-mail
dep.gleisihoffmann@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Daiane Hirt



Luciano Alves

Partido
PSD/PR

Telefone
(61) 3215-5635

E-mail
dep.lucianoalves@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Sem chefe de Gabinete



Luciano Ducci

Partido
PSB/PR

Telefone
(61) 3215-5427

E-mail
dep.lucianoducci@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Nancy Siqueira



Luisa Canziani

Partido
PSD/PR

Telefone
(61) 3215-5842

E-mail
dep.luisacanziani@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Sem chefe de gabinete



Luiz Carlos Haully

Partido
PODE/PR

Telefone
(61) 3215-5421

E-mail
dep.luizcarloshaully@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Ernani de Paula Machado



Luiz Nishimori

Partido
PSD/PR

Telefone
(61) 3215-5907

E-mail
dep.luiznishimori@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Anderson Gonçalves



Marco Brasil

Partido
PP/PR

Telefone
(61) 3215-5412

E-mail
dep.marcobrasil@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Fabienne Mello Dias



Padovani

Partido
UNIÃO/PR

Telefone
(61) 3215-5923

E-mail
dep.padovani@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Elvis Seiti



Paulo Litro

Partido
PSD/PR

Telefone
(61) 3215-5612

E-mail
dep.paulolitro@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Renan Ribeiro



Pedro Lupion

Partido
PP/PR

Telefone
(61) 3215-5812

E-mail
dep.pedrolupion@camara.leg.br

Chefe de Gabinete
Karla de Brito

Relação dos Deputados Federais da 57ª Legislatura (2023-2026)



Reinhold Stephanes Junior

Partido PSD/PR
Telefone (61) 3215-5221

E-mail dep.reinholdstephanesjunior@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Miriã Cristina



Sergio Souza

Partido MDB/PR
Telefone (61) 3215-5702

E-mail dep.sergiosouza@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Luciano Sato



Toninho Wandscheer

Partido PP/PR
Telefone (61) 3215-5902

E-mail dep.toninhowandscheer@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Sem chefe de gabinete



Rodrigo Estacho

Partido PSD/PR
Telefone (61) 3215-5454

E-mail dep.rodrigoestacho@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Wagner Luis Ripka



Tadeu Veneri

Partido PT/PR
Telefone (61) 3215-5952

E-mail dep.tadeuveneri@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Thais Diniz



Vermelho

Partido PL/PR
Telefone (61) 3215-5920

E-mail dep.vermelho@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Francisca Carmo



Sargento Fahur

Partido PSD/PR
Telefone (61) 3215-5858

E-mail dep.sargentofahur@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Maycom Zanetti



Tião Medeiros

Partido PP/PR
Telefone (61) 3215-5917

E-mail dep.tiaomedeiros@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Eduardo Teixeira



Zeca Dirceu

Partido PT/PR
Telefone (61) 3215-5613

E-mail dep.zecadirceu@camara.leg.br

Chefe de Gabinete Patrícia Melo

Relação dos Deputados Federais Licenciados



Beto Preto

Partido PSD/PR
Telefone (41) 3330-4300

E-mail betopreto@sesa.pr.gov.br

Chefe de Gabinete Sem informações



Leandre Dal Ponte

Partido PSD/PR
Telefone (41) 3210-2856

E-mail gabinete@semipi.pr.gov.br

Chefe de Gabinete Aline Borges



Sandro Alex

Partido PSD/PR
Telefone (41) 3304-8504

E-mail gabinete@infra.pr.gov.br

Chefe de Gabinete Daniele Aparecida Antunes dos Santos

Relação dos Deputados Federais da 57ª Legislatura (2023-2026)

Relação dos Deputados Federais Licenciados



Ricardo Barros

Partido PP/PR **Telefone** (61) 3215-5412

E-mail ricardo.barros@seic.pr.gov.br

Chefe de Gabinete Eduardo Munhos D'Alecio

Relação dos Deputados Federais sem Mandato



Deltan Dallagnol

Partido PODE/PR **Telefone** Sem informações

E-mail Sem informações

Chefe de Gabinete Sem informações



Enio Verri

Partido PT/PR **Telefone** Sem informações

E-mail Sem informações

Chefe de Gabinete Sem informações

Relação dos Senadores da 57ª Legislatura (2023-2026)

03

Fotos: Senado Federal



Flávio Arns

Partido PSB/PR
Telefone (61) 3303-6301
E-mail sen.flavioarns@senado.leg.br
Chefe de Gabinete Aires Pereira das Neves Junior



Oriovisto Guimarães

Partido PODE/PR
Telefone (61) 3303-1635
E-mail sen.oriovistoguimaraes@senado.leg.br
Chefe de Gabinete Henrique Fernando de Andrade



Sergio Moro

Partido UNIÃO/PR
Telefone (61) 3303-6202
E-mail sen.sergiomoro@senado.leg.br
Chefe de Gabinete Lucas Goes

04

Abreviaturas adotadas

PROPOSIÇÕES

IND	Indicação
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PR	Projeto de Resolução
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
REQ	Requerimento
VET	Veto

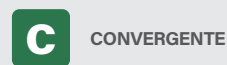
COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CEXE	Comissão Executiva
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CRFAM	Comissão de Relações Federadas e Assuntos Metropolitanos
CCTIES	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDCAP	Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência

CDDJ	Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude
CDDM	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CDHC	Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania
CE	Comissão Especial
CEMAPA	Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais
CEDU	Comissão de Educação
CESP	Comissão de Esportes
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CFAM	Comissão de Fiscalização da Alep e Assuntos Municipais
CIR	Comissão de Igualdade Racial
CICER	Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda
CMEA	Comissão de Minas, Energia e Água
COPTC	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
CO	Comissão de Orçamento
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CR	Comissão de Redação
CRCL	Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa
CSP	Comissão de Saúde Pública
CSEGP	Comissão de Segurança Pública

CTC	Comissão de Tomadas de Contas
CTUR	Comissão de Turismo
CMAI	Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais
DL	Diretoria Legislativa
DAP	Diretoria de Assistência ao Plenário
NAL	Núcleo de Apoio Legislativo

LEGENDA



CONVERGENTE



CONVERGENTE COM RESSALVA



DIVERGENTE

As tramitações das proposições da Agenda Legislativa foram atualizadas na data do dia 3 de abril de 2024.



Mensagem do Presidente

05

05

Mensagem do Presidente

A indústria é, historicamente, o segmento com maior capacidade para impulsionar o desenvolvimento econômico, tecnológico e social. Tanto pela geração de empregos e renda quanto por seu caráter inovador, buscando sempre o aprimoramento de seus produtos e processos produtivos, o setor industrial funciona como verdadeiro indutor da transformação de uma região, de um estado ou de um país.

O Paraná já possui uma indústria relevante, que responde por 26,1% do PIB estadual e é, atualmente, o quarto principal parque fabril do Brasil, atrás apenas de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. A atual gestão da Fiep entende, no entanto, que as características de nosso estado e o potencial empreendedor de nossos industriais permitem que o Paraná avance ainda mais.

Isso é possível com a formulação de uma política industrial eficiente. Um conjunto de medidas e ações, envolvendo diferentes atores públicos e privados, que crie um ambiente de negócios adequado e transforme o Paraná no melhor lugar para a atividade industrial no país.

Esse processo envolve a busca por soluções efetivas para uma série de desafios que, hoje, impactam negativamente na competitividade de nossa indústria. É preciso resolver entraves causados por questões como infraestrutura e logística, geração e fornecimento de energia, burocracia e regulação, qualificação e disponibilidade de mão de obra, acesso ao crédito, inovação e sustentabilidade, entre outras.

Muitas dessas iniciativas passam, obrigatoriamente, pelo aprimoramento do arcabouço legal do estado no que se refere às atividades do setor produtivo. Por isso, é fundamental a participação da Assembleia Legislativa do Paraná nessas discussões.

Como forma de contribuir nesse processo, a Fiep apresenta a 18ª edição da Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Paraná. Nesta publicação, colocamos, de maneira transparente e com argumentos técnicos, o posicionamento da Federação em relação a projetos de lei em tramitação na Assembleia que têm algum tipo de impacto na atividade industrial.

Além de servir como subsídio para a análise dos deputados em relação a cada uma das propostas aqui elencadas, queremos, acima de tudo, que esta agenda sirva para estreitar o relacionamento da indústria paranaense com o Poder Legislativo estadual. Com ela, colocamos à disposição todo o conhecimento técnico do Sistema Fiep para contribuir com os parlamentares naquilo que, certamente, é o objetivo de todos nós: impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Paraná.



Edson Vasconcelos

Presidente do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Mensagem da Coordenação do Conselho Temático de Assuntos Legislativos

Todo e qualquer segmento produtivo está sujeito, obrigatoriamente, a uma série de regulações e normatizações que estabelecem parâmetros para suas atividades. Encontrar o devido equilíbrio para que esses setores possam contribuir plenamente com a geração de empregos, renda e riquezas para a sociedade, sem que causem eventuais danos, é um processo que deve ser realizado com um diálogo franco entre todos os atores envolvidos.

Na atual gestão da Fiep, colocamos como prioridade fazer com que a Federação seja um instrumento efetivo para a promoção desse diálogo, com foco na criação de uma política industrial que aprimore o ambiente para a nossa atividade no Paraná. Nesse processo, a aproximação com a Assembleia Legislativa do Paraná é um passo fundamental.

No Conselho Temático de Assuntos Legislativos, fórum responsável por agregar as demandas dos diferentes setores da indústria paranaense que precisam de alguma intervenção no Poder Legislativo, queremos aprofundar o diálogo permanente com os parlamentares. Entre outras ações, temos como objetivo buscar apoio da bancada legislativa estadual para a defesa de nossa indústria, com a representação das diferentes regiões e setores produtivos do estado.

Também seguimos realizando, com apoio da equipe técnica da Coordenação de Relações Governamentais da Fiep, o monitoramento dos projetos de lei e ações legislativas que geram maior impacto para a atividade industrial. Um dos frutos desse trabalho é esta nova edição da Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Paraná. Uma publicação

em que colocamos, de maneira transparente e com pareceres técnicos, o posicionamento da Fiep e da indústria estadual sobre propostas que tramitam na Assembleia Legislativa.

Para esta edição, foram monitoradas todas as 1.097 proposições protocoladas na Assembleia em 2023. Dentre elas, 318 foram acompanhadas com mais atenção por terem algum tipo de impacto, positivo ou negativo, na indústria. Por fim, em um trabalho de priorização, chegamos aos 28 projetos de lei que integram a Agenda Legislativa. Para cada um deles, a Fiep aponta claramente se o entendimento do setor industrial é convergente ou divergente à proposta, justificando tecnicamente o seu posicionamento.

Esperamos que esta Agenda Legislativa seja utilizada por todos os deputados estaduais como um instrumento de auxílio para a tomada de decisão em relação a cada uma das propostas. Mais do que isso, colocamos o Conselho Temático de Assuntos Legislativos e o corpo técnico da Fiep à disposição para apresentar eventuais subsídios adicionais. E, acima de tudo, queremos que esta publicação seja apenas mais uma entre tantas ações que possamos promover em conjunto para ampliar o diálogo em busca de caminhos para o crescimento econômico e social do Paraná.

Miguel Rubens Tranin

Coordenador do Conselho
Temático de Assuntos
Legislativos da Fiep

Edson Hideki Ono

Vice-coordenador do Conselho
Temático de Assuntos
Legislativos da Fiep



06 Questões Institucionais

Questões Institucionais

A estrutura e o funcionamento das organizações políticas e estatais são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além do necessário aprimoramento da transparência de todos os atos e práticas do Poder Público.

A Fiep está ciente da responsabilidade em buscar avanços significativos nas reformas necessárias nos órgãos da Administração Pública, que se desdobre no aperfeiçoamento do processo legislativo, aliado às reformas do sistema político, que promoverão a consolidação das instituições democráticas e a garantia da governabilidade.

O Sistema Fiep coloca-se como parceiro para um amplo diálogo nos avanços necessários para promover uma administração cada vez mais eficiente e parceira para o progresso econômico e social do estado do Paraná.

Com esse objetivo, apresentamos a análise dos projetos de lei a seguir:

PL 983/2023

PL 983/2023
Dep. Marli Paulino
(SOLIDARIEDADE)

Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, e dá outras providências.

Foco: Prescrição de prazos prescricionais para a administração pública.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Estabelece diretrizes quanto aos prazos de prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Estadual, tanto direta quanto indireta, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

A prescrição incidirá sobre os procedimentos administrativos pendente de julgamento ou despacho, bem como sobre o crédito não tributário decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor.

A proposta estabelece normas delimitadoras da Ação Punitiva do Estado, a partir da interrupção do prazo pela notificação ou citação do acusado, inclusive por edital; atos que importem em apuração do fato; decisão condenatória recorrível; ou atos que importem em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória.

Quanto à Prescrição da Ação Executória, a proposta determina a interrupção do prazo pelo despacho do juiz que ordene a citação em

Questões Institucionais

execução fiscal; pelo protesto judicial; por qualquer ato judicial que constitua a mora; por qualquer ato, ainda que extrajudicial, que importe no reconhecimento do débito pelo devedor; ou atos que importem em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória.

A norma não deverá ser aplicada às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 14/2/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP): Recebido para a designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 983/2023

A matéria em análise visa alterar a Lei Estadual nº 20.656/2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no estado, com o intuito de apresentar novas diretrizes quanto à matéria relacionada à prescrição da ação punitiva da Administração Pública Estadual, nos processos administrativos que não tratem de infrações de natureza funcional ou tributária.

A proposição ora apresentada estabelece benefícios importantes, na medida em que representa um aumento de que resguardam direitos e asseguram sua reparação, garantindo segurança jurídica capaz de criar ambiente adequado para investimentos. A limitação do Poder Punitivo Estatal tem como principal ferramenta o processo justo e imparcial, fundamental e necessário para a celeridade e adequação, combatendo o excesso burocrático da experiência pública.

Nota-se que, de maneira mais contida, medida semelhante é exposta no artigo 95 da referida norma estadual. No caso, o PL 983/2023 pretende inserir dispositivos no sentido de delimitar o instituto da prescrição, expandindo seus objetivos para aprimorar os mecanismos que limitam o Poder Punitivo do Estado.

A Fiep é favorável às boas práticas e modelos de sucesso representados no Brasil e no exterior que fortifica as relações institucionais entre entes do setor privado e público-privado.

Questões Institucionais

Na medida em que a estrutura e o funcionamento das organizações políticas e estatais devem estar norteados pelos princípios da eficiência, a Fiep posiciona-se de forma convergente à aprovação da proposição, visando à garantia de medidas que garantam a tramitação justa dos processos administrativos no estado.

Fonte: Fiep.

PL 140/2022

POSICIONAMENTO DA FIEP



DIVERGENTE

PL 140/2022

Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Evandro Araújo (PSD)

Altera a Lei 16.595/2010, que dispõe que todos os atos oficiais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e dos órgãos que especifica, que impliquem realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Foco: Obrigação de publicização de informações relativas a benefícios e incentivos fiscais.

Promove alterações na legislação que versa sobre os atos oficiais do Poder Público para garantir a divulgação (dos últimos dez anos) de informações relativas a incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Dessa forma, deverá constar no Portal da Transparência informações, tais como o perdão de dívidas de moratórias, as concessões de isenção, os incentivos, as renúncias, os benefícios ou imunidade de natureza tributária das quais o beneficiário seja pessoa jurídica. Além disso, deverá constar também a informação de quais pessoas jurídicas são ou serão beneficiadas.

Determina que o Poder Executivo deverá divulgar mensalmente, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, todas as informações estabelecidas na norma, bem como cópias de atos administrativos e dados completos dos beneficiários.

A divulgação mensal deverá permitir a consulta por benefício, número de inscrição no CNPJ, município, tipo de tributo, modalidade de benefício e setor econômico, bem como a geração de relatórios.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser divulgada para acesso público com antecedência mínima de 30 dias do envio de projeto de lei que tenha por objeto esta matéria.

Questões Institucionais

Para efeitos dessa norma, compreende-se como renúncia todo ato de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 18/4/2022 - Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 140/2022

A matéria em análise visa obrigar o poder público a, em nome da transparência, divulgar mensalmente informações relativas a incentivos fiscais, renúncias, benefícios ou imunidade de natureza tributária, devendo constar na publicação o CNPJ do beneficiário, modalidade do benefício, tributo e com geração de relatórios.

Em que pese o suposto atendimento ao princípio da transparência, a divulgação individualizada de dados, bem como dos próprios atos de concessão, deve ferir o princípio constitucional do sigilo fiscal dos contribuintes beneficiários.

Vale destacar que muitos incentivos fiscais são concedidos com exigência de contrapartidas dos contribuintes, os quais são firmados em protocolos de intenção (já publicados no Diário Oficial, de forma resumida), porém, abrir por completo essas informações poderá gerar prejuízos aos contribuintes, por quebra de sigilo fiscal ou empresarial.

Sendo assim, o Sistema Fiep entende que a aprovação da proposta seria prejudicial aos investimentos no estado do Paraná, bem como implicaria violação de sigilo de empresas paranaenses, por meio da publicidade aos seus projetos de investimento e o resultado de suas operações.

Fonte: Fiep.

Questões Institucionais

PL 162/2020

PL 162/2020

Dep. Alexandre Curi (PSD)

Disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos privados ou públicos a título de subvenções, auxílios ou parcerias com o Governo do Estado do Paraná.

Foco: Publicização financeira dos valores recebidos e pagos por instituições sem fins lucrativos, em geral que recebem dinheiro público e privado.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Obriga Pessoas Jurídicas (PJs), Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS) que recebem verbas privadas e públicas a disponibilizarem em página de internet os relatórios financeiros de execução orçamentária e administrativa.

Esta norma visa proporcionar à sociedade civil maior transparência quanto aos gastos dessas entidades, por isso, deverão abrir conta corrente bancária para receber recursos exclusivamente públicos e outra conta corrente bancária para receber valores de doações da iniciativa privada.

Uma página na internet criada para disponibilizar as informações financeiras será mantida pela própria instituição beneficiada, podendo o acesso ser feito por meio de ícone na tela inicial do sítio eletrônico da entidade.

Na página de internet deverá constar a denominação social da entidade, endereço, CNPJ, descrição do objeto social, qualificação completa dos integrantes da administração e do conselho fiscal, os últimos dois balanços contábeis e outras informações que o Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Executivo possam requerer.

Também deverão ser disponibilizados, de forma individualizada e em tempo real, todos os recursos arrecadados com sua devida destinação, bem como os termos de parceria com o Poder Público do Paraná, com indicação do valor total recebido para o projeto e objeto de contratação, devendo ainda constar:

- Número de contrato/convênio e seu respectivo processo administrativo;
- Termos aditivos;
- Data de publicação dos editais;

Questões Institucionais

- Período de vigência do contrato;
- Valor global e preços unitários, situação dos contratos e relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- Relação de pagamentos, com indicação de despesas e nome individualizado do credor, seu CPF ou CNPJ, data de pagamento, forma de pagamento, valor e natureza;
- Extrato bancário completo da conta destinada a receber os valores dos recursos públicos ou privados;
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos.

Essas informações, além de disponibilizadas na internet, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas e ao Poder Executivo, mensalmente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 16/3/2020 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Recebido para designação de relator para emissão de parecer.

Parecer ao PL 162/2020

A proposição em análise tem o objetivo de aprimorar a legislação estadual em relação ao controle social dos repasses realizados para as instituições privadas de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, que recebam recursos privados ou públicos.

O projeto busca a transparência dos atos decorrentes de repasses que tenham origem em recursos estaduais, determinando a existência de uma página de internet à disposição da sociedade, para acompanhamento da execução orçamentária, financeira e

Questões Institucionais

administrativa das entidades. A matéria guarda similitude com a Lei nº 16.897/2011, que disciplina a obrigatoriedade da transparência, por meio de divulgação eletrônica, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos.

A matéria tem por finalidade concretizar as normas já existentes no estado do Paraná relacionadas ao tema, especificamente a citada Lei nº 16.897/2011, que assegura o acesso às informações públicas e à obrigatoriedade de transparência, por meio de página de internet, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos a título de subvenção e auxílio, ou parcerias com municípios ou estado.

A proposta é de grande relevância para o estado e contribui para a realização e efetividade do dever de publicidade, consagrado na Constituição Federal, art. 37, especialmente o parágrafo 3º, inciso II, e, também, o art. 5, inciso XXXIII, e art. 216, parágrafo 2º. Nesse ponto, é certo que a tecnologia deve ser utilizada a favor do controle social, como forma de propiciar mais agilidade e menos custos à organização, além da disponibilização de informação para a sociedade quanto à gestão dos valores. A disponibilização de informações nos sítios acaba por permitir que a sociedade civil participe e fiscalize os recursos públicos, permitindo o acompanhamento da evolução do gasto.


Assim, compreende-se a necessidade de aprimorar a legislação estadual, tornando mais completo o texto, com especificações necessárias à sua melhor compreensão. Nesse ponto, a Fiep posiciona-se de forma convergente ao projeto analisado, mas ressalva a possibilidade de excertos na proposta que, por sua redação, pode resultar em excesso de exigência. É potencial custosa para o cumprimento da norma.

Outrossim, a exigência de que as informações sejam lançadas em tempo real pode dificultar o cumprimento da norma, na medida em que pode ser necessário para a entidade algum tempo de organização interna para a elaboração, concatenação e inserção das informações na página de internet, o que pode inviabilizar a transmissão imediata das informações, ou tornar muito custosa a disponibilização de pessoal e tecnologia para o cumprimento dessa exigência.

Questões Institucionais

Diante do exposto, a Fiep posiciona-se convergente à aprovação da matéria, ressalvadas as questões levantadas, para que a norma, se aprovada, possa ser mais bem compreendida e cumprida de maneira eficaz.

Fonte: Fiep.



Meio Ambiente

07

Meio Ambiente

O Paraná consta em primeiro lugar no quesito de sustentabilidade ambiental no ranking de competitividade dos estados, conforme publicação do Centro de Liderança Pública (2022). Apesar dos bons resultados, é importante avançar nos cuidados com o meio ambiente.

Nesse sentido, faz-se urgente a adoção de boas práticas de gestão ambiental, sendo o Poder Público um grande aliado para a construção de mecanismos que contemplem políticas de incentivo à preservação do meio ambiente, levando em consideração o crescimento industrial e as estratégias de negócios pautados dentro dos princípios da sustentabilidade.

Assim, dentre algumas iniciativas de uma agenda política de desenvolvimento sustentável, destacamos: (i) o fomento à produção de energias renováveis; (ii) incentivo à cadeia de reciclagem; (iii) gestão de resíduos sólidos; (iv) aperfeiçoamento de programas de educação ambiental; (v) programas de manejo sustentável de áreas florestais; (vi) programas de preservação aliados à iniciativa privada; (vii) investimentos no controle da poluição; (viii) e tratamento de efluentes.

Destaca-se a importância da economia circular, tendo em vista que o seu conceito está associado ao seu desenvolvimento econômico a um melhor uso de recursos naturais, alinhados aos meios de novos modelos de negócios e da otimização nos processos de fabricação com menor dependência de matéria-prima virgem, priorizando insumos mais duráveis, recicláveis e renováveis.

A Fiep defende que somente por meio da conscientização e da instituição de políticas públicas que incentivem e considerem o meio ambiente será possível aliar o crescimento econômico às boas práticas de sustentabilidade e desenvolvimento das indústrias do Paraná.

Com esse objetivo, apresentamos a análise dos projetos de lei a seguir:

Meio Ambiente

PL 838/2023

PL 838/2023

Dep. Fabio Oliveira (PODE),
Dep. Moacyr Fadel (PSD),
Dep. Batatinha (MDB), Dep.
Delegado Jacovós (PL),
Dep. Alisson Wandscheer
(SOLIDARIEDADE), Dep.
Cobra Repórter (PSD), Dep.
Ney Leprevost (PSD), Dep.
Mabel Canto (PSD), Dep.
Cloara Pinheiro (PSD),
Dep. Hussein Bakri (PSD),
Dep. Tercílio Turini (MDB),
Dep. Adão Litro (PSD),
Dep. Gilberto Ribeiro
(PL), Dep. Alexandre Curi
(PSD), Dep. Samuel Dantas
(SOLIDARIEDADE)

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Construções de Baixo Carbono.

Foco: Criação de campanha estadual para as construções de baixo carbono.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Criação de Campanha Estadual de Construção de Baixo Carbono, com a finalidade de incentivar a adoção de técnicas que envolvam, entre outras, a utilização de materiais sustentáveis, como a madeira.

O Poder Executivo poderá adotar ações visando ao apoio da campanha, entre elas: (i) realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da adoção de políticas de baixo carbono no estado; (ii) estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas construtivos de baixo carbono; e (iii) realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos.

A norma determina que os projetos vinculados a construções de baixo carbono que envolvam a adoção de tecnologias em madeira utilizarão, preferencialmente, materiais oriundos de sistemas produtivos de reflorestamento ou sustentável.

Os projetos vinculados a construções de baixo carbono terão prioridade quanto a avaliações para liberações de crédito, aprovação de projetos, liberação de licenças e alvarás, contratações, dentre outros.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 5/10/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

O parecer deste projeto de lei está apresentado junto ao parecer da PL 511/2023, na página 35.

Meio Ambiente

PL 511/2023

PL 511/2023

Dep. Douglas Fabrício
(CIDADANIA) e Dep. Adão
Litro (PSD)

Cria a Política Estadual de Construções de Baixo Carbono.

Foco: Criação de Política Estadual para o fomento a produção, comercialização e utilização da madeira em construções no Paraná.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

A proposta prevê a criação da Política Estadual de Construções de Baixo Carbono, com o objetivo de aumentar a participação das construções de baixo carbono, estimular o uso de técnicas para seu armazenamento e fomentar as cadeias produtivas do estado do Paraná.

Para alcançar os objetivos mencionados, o Poder Público promoverá ações para apoio e fomento à utilização de procedimentos e mecanismos com baixa emissão de carbono, como:

(i) Realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do estado;

(ii) Estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas construtivos de baixo carbono;

(iii) Realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiamento de pesquisas;

(iv) Incentivar a uso dos sistemas construtivos de baixo carbono na implantação de programas habitacionais financiados pelo estado;

(v) Destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta lei.

Fica autorizado a exploração, por meio de plantio e corte de vegetação nativa plantada, nas áreas de uso alternativo do solo no qual serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Meio Ambiente

Tramitação: 5/10/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer conjunto das proposições de nº 511/2023 e nº 838/2023

Os Projetos de Lei nº 511/2023 e 838/2023 criam, respectivamente, a Política Estadual de Baixo Carbono e a Campanha Estadual de Construções de Baixo Carbono, iniciativas que estimulam a produção, comercialização e utilização da madeira em construções sustentáveis no Paraná.

A transição para uma economia de baixo carbono é um importante paradigma para o setor da indústria e da construção civil no Brasil, uma vez que a descarbonização da economia impulsionará a ascensão de inovações e tecnologias disruptivas, bem como ajudará no cumprimento das metas relativas à redução das emissões de gases de efeito estufa.

Nesse contexto, a madeira engenheirada é uma tecnologia emergente que alia processos modernos de classificação e adesivos de alta resistência para conferir à madeira propriedades mecânicas superiores, trazendo mais uniformidade, estabilidade e versatilidade aos processos construtivos. Além disso, a utilização da madeira engenheirada representa uma alternativa sustentável aos métodos construtivos tradicionais, uma vez que promove a fixação e o armazenamento do carbono, bem como estimula o plantio de novas florestas.

Dessa forma, os projetos de lei apresentados são meritórios, uma vez que incentivam o uso da madeira em processos construtivos, sem estabelecer quaisquer deveres ou responsabilidades ao setor privado.

Contudo, alguns pontos constantes nos projetos de lei podem ser aprimorados. Por exemplo, o PL 511 não deveria citar e se restringir apenas aos três elementos de madeira, quadros, MLC e MLCC, mas sim considerar amplamente o uso da madeira estrutural na construção civil, em todas as suas formas, pois toda estrutura de madeira comprovadamente estoca carbono durante o seu ciclo de utilização.

Meio Ambiente

Nesse cenário, a Fiep se manifesta convergente às matérias, uma vez que representam um importante passo para a consolidação de sistemas construtivos utilizando madeira estrutural no estado do Paraná, estando alinhado às ações desenvolvidas pelo Sistema Fiep.

Fonte: Fiep.

PL 854/2023

PL 854/2023

**Dep. Reichembach (PSD),
Dep. Evandro Araujo
(PSD), Dep. Luiz Claudio
Romanelli (PSD), Dep.
Batatinha (MDB)**

Cria o Programa Estadual de Informação Sobre o Mercado de Carbono.

Foco: Criação de Programa Estadual de Informação Sobre o Mercado de Carbono.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Cria o Programa Estadual de Informação sobre o Mercado de Carbono, com finalidade de disseminação de informações a respeito do Mercado de Carbono e da Política Nacional de Mudanças Climáticas.

A medida pretende esclarecer definições de expressões utilizadas nesse modelo negocial, modo de funcionamento, dentre outras informações, visando incentivar a população paranaense a conhecer e participar de alternativas para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

As informações devem ser veiculadas às secretarias estaduais, especialmente na Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital; e Secretaria do Desenvolvimento Sustentável, por tratarem de temas afetos à essência desse Programa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 30/10/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP); Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Meio Ambiente

Parecer ao PL 854/2023

O Projeto de Lei nº 854/2023 que cria o Programa Estadual de Informação sobre o Mercado de Carbono visa elucidar os principais elementos inerentes à temática de mudanças climáticas e Mercado de Carbono, tem o intuito de fornecer mais suporte aos paranaenses que se interessem pelo tema das mudanças climáticas e objetiva incentivar a população paranaense a buscar alternativas para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

No Congresso Federal está em tramitação o Projeto de Lei nº 182/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). Tal proposição, em fase final de desenvolvimento, estabelece as principais definições, características e princípios do Mercado Regulado de Carbono brasileiro, bem como define sua governança e os modelos de negócio.

Dessa forma, o projeto de lei é muito meritório por buscar estabelecer um canal de informação sobre o Mercado de Carbono a toda a sociedade paranaense, tema extremamente relevante no contexto atual. Contudo, alguns conceitos devem ser inseridos na proposição, bem como outros devem ser aprimorados ou retirados.

Nesse cenário, a Fiep se manifesta convergente com ressalvas à matéria, uma vez que o Projeto de Lei está alinhado às ações desenvolvidas pelo setor industrial paranaense. Entretanto, reitera-se que as informações e os conceitos devem estar alinhadas à iminente Lei Federal que instituirá o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

Fonte: Fiep.



QR CODE para acesso ao
PL 182/2024

Meio Ambiente

PL 175/2020

Dep. Professor Lemos (PT)

Dispõe sobre coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico.

Foco: Definição de diretrizes para o correto descarte de lixo eletrônico no âmbito do estado do Paraná.

PL 175/2020

POSICIONAMENTO DA FIEP



DIVERGENTE

Define diretrizes para o correto encaminhamento e descarte do lixo eletrônico, visando minimizar os impactos ambientais e sanitários, resultantes da composição química desses produtos, e promover a inclusão social.

São considerados como lixo tecnológico os resíduos de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico e pessoal, incluindo-se componentes como: computadores e periféricos; displays; impressoras; teclados; mouses; autofalantes; drivers; modems; câmeras; televisores; equipamentos que contenham tubos de raios catódicos; eletrodomésticos e eletrônicos com metais pesados ou substâncias tóxicas e outros.

A destinação final ambientalmente adequada é a utilização de processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem, desde que respeitadas as restrições legais dos órgãos de saúde e de meio ambiente. Na impossibilidade de reutilização, deverá ser realizada a disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

As empresas que produzem esses equipamentos, bem como as importadoras e comercializadoras, deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental um projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado, que pode ser substituído por mecanismo de custeio para esse fim.

O projeto deverá acompanhar a relação dos componentes tecnológicos, tóxicos e não tóxicos de cada produto, com a quantidade comercializada anualmente, além de prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e a importância do correto descarte.

Projetos que incluam participação de cooperativas de trabalhadores poderão receber incentivos do município, e o estado poderá oferecer incentivos à instalação e ao funcionamento de cooperativas e empresas que realizam a reutilização ou reciclagem do lixo tecnológico.

Meio Ambiente

O descumprimento desta legislação acarretará ao infrator, em um primeiro momento, a sanção de advertência. Em casos de reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo dobrada na constatação de nova reincidência. Se a inobservância desta legislação permanecer, a licença de funcionamento do infrator será cassada.

O valor da multa será reajustado todos os anos, tendo como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Ampla (IPCA) apurado pelo IBGE e acumulado no exercício anterior. Se esse índice for extinto, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

O Poder Executivo regulamentará esta norma no prazo de 90 dias após sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 24/10/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Baixa em diligência pelo relator, Dep. Paulo Gomes (PP), para a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST).

Parecer ao PL 175/2020

O Projeto de Lei nº 175/2020 dispõe sobre coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de “lixo tecnológico”. Em outras palavras, a proposição visa regulamentar a logística reversa de produtos eletroeletrônicos no estado do Paraná.

A proposição apresenta defasagens em termos e conceitos. Por exemplo, é impreciso tratar resíduos eletroeletrônicos como “lixo tecnológico”, uma vez que esse termo é aplicável apenas aos resíduos sólidos cuja reciclagem ou tratamento não sejam viáveis (rejeitos).

Em fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.240/2020, que regulamenta a implementação do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico. O Decreto apresenta importantes elementos para regulamentação da matéria, como o estabelecimento de cronograma de implementação, a fixação de metas

Meio Ambiente

progressivas e a definição das responsabilidades de cada elo do setor produtivo.

Já no estado do Paraná, a Lei Estadual nº 20.607/2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná (PERS/PR) e suas regulamentações, estabelece as regras gerais para a implementação da logística reversa de produtos eletroeletrônicos no estado.

Adicionalmente aos novos regulamentos, o setor produtivo estruturou duas entidades gestoras de logística reversa de produtos eletroeletrônicos – Green Eletron e ABREE –, o que evidencia a implementação da logística reversa desses produtos no território nacional.

Nesse cenário, a Fiep se manifesta divergente à matéria, por considerar que o Projeto de Lei está desalinhado com as ações desenvolvidas em âmbito federal e estadual. A aprovação do Projeto de Lei representaria grande insegurança jurídica às indústrias paranaenses por concorrer com as normas vigentes e não definir claramente parâmetros para a criação de metas e definição das responsabilidades.

Fonte: Fiep.



Legislação Trabalhista

08

Legislação Trabalhista

Nos últimos anos houve avanços significativos nas relações de trabalho, como a Reforma Trabalhista e outras melhorias em legislações sobre o tema. Com o advento da pandemia do coronavírus, algumas dessas mudanças foram potencializadas, alterando significativamente as formas das relações do trabalho, sobretudo naquilo que diz respeito à adoção de novas tecnologias e de outros meios digitais.

Apesar dos avanços, ainda há incertezas na esfera econômica, uma vez que os prejuízos causados pela ameaça à saúde pública, bem como questões relativas ao cenário internacional, são sentidos no país, refletindo diretamente na geração de emprego e renda da população.

Nessa perspectiva, o grande desafio é garantir a criação de um ambiente de trabalho com segurança jurídica e manutenção do emprego de milhares de trabalhadores.

Assim, é fundamental que novas legislações estejam em harmonia com a realidade enfrentada pelos setores responsáveis pela geração de emprego e renda, e que os aperfeiçoamentos da legislação ocorram em âmbito federal, respeitando a Constituição Federal e as normas que regulamentam o direito trabalhista.

Com esse objetivo, apresentamos a análise dos projetos de lei a seguir:

Legislação Trabalhista

PL 104/2023

PL 104/2023

**Dep. Requião Filho (PT),
Dep. Mabel Canto (PSDB),
Dep. Cristina Silvestri
(PSDB), Dep. Ana Júlia (PT),
Dep. Maria Victória (PP),
Dep. Luciana Rafagnin (PT),
Dep. Cantora Mara Lima
(REPUBLICANOS)**

Visa garantir a estabilidade da mulher gestante até o quinto mês pós-parto, independentemente da espécie de contrato de trabalho, em âmbito público ou particular, bem como assegurar que o salário e os direitos não sejam reduzidos.

Foco: Promoção da estabilidade da mulher gestante no âmbito do estado do Paraná.

POSICIONAMENTO DA FIEP



DIVERGENTE

Visa garantir a estabilidade da mulher gestante até o quinto mês pós-parto, independentemente da espécie de contrato de trabalho, em âmbito público ou particular, bem como assegurar que o salário e os direitos não sejam reduzidos.

A proposta objetiva garantir para as mulheres gestantes estabilidade provisória, na qual fica impossibilitada sua dispensa, por parte do empregador, a partir da confirmação da gravidez até no mínimo cinco meses após o parto.

Além da estabilidade, o projeto menciona a irredutibilidade salarial e a manutenção de benefícios, gratificações e outros direitos vigentes ao momento da estabilidade da empregada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 16/3/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP): Recebido para a designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 104/2023

O presente projeto de lei estabelece diretrizes para Estabilidade da Mulher Gestante no âmbito do estado do Paraná.

O texto é meritório, mas apresenta pontos de atenção que devem ser observados. O Projeto de Lei em questão se baseia nos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal, e no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que garantem a proteção à maternidade e a estabilidade provisória das gestantes. Contudo, é importante ressaltar que a estabilidade provisória da gestante já é assegurada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 391-A, c/c o artigo 10, II, "b", não sendo necessária a criação de uma legislação estadual específica para tal fim.

Legislação Trabalhista

Além disso, o texto proposto abre exceções para empresas que já aderiram ao Programa Empresa Cidadã, conforme previsto na Lei nº 11.770/2008, e para o Estatuto do Servidor de cada um dos Poderes do Estado. Essas exceções podem criar redundâncias e discrepâncias na aplicação da legislação, levando à interpretações distintas e dificuldades na efetivação dos direitos das gestantes.

Diante do exposto, a fim de garantir a harmonia com a legislação federal e evitar eventuais conflitos de competência e interpretação, a Fiep se posiciona de forma divergente ao texto.

Fonte: Fiep.

PL 518/2023

PL 518/2023

Dep. Delegado Tito Barrichelo (UNIÃO)

Dispõe sobre a criação de Programa de Informação sobre a Política de Combate à Discriminação de Mulheres no Mercado de Trabalho no Estado do Paraná.

Foco: Criação de política pública de combate à discriminação de mulheres no mercado de trabalho.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Cria o Programa de Informação sobre a Política de Combate à Discriminação da Mulher no Mercado de Trabalho no Estado do Paraná, com o intuito de conscientizar, orientar e criar ações que propiciem a criação de um banco de dados de referência sobre o assunto.

O Poder Executivo poderá impor medidas com o propósito de estabelecer convênios ou cooperação técnica com universidades públicas, a fim de priorizar e agilizar a implantação da política de combate à discriminação da mulher no mercado de trabalho.

Deverá ainda fomentar políticas públicas voltadas para a construção de rede de apoio à mulher trabalhadora, em especial no que diz respeito às políticas voltadas à primeira infância.

Por fim, cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 3/7/2023 - Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP): Recebido para a designação de relator para a emissão de parecer.

Legislação Trabalhista

Parecer ao PL 518/2023

O programa proposto visa combater a discriminação de mulheres no mercado de trabalho, promovendo igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres.

As ações propostas, como campanhas de divulgação e orientação, são importantes para conscientizar a sociedade sobre as formas de discriminação enfrentadas pelas mulheres no ambiente laboral.

A possibilidade de firmar convênios ou cooperação técnica com universidades públicas e o fomento de políticas públicas voltadas para a construção de uma rede de apoio à mulher trabalhadora demonstram uma abordagem abrangente e estratégica para a implementação do programa.

O Sistema Fiep apoia iniciativas que promovem um ambiente de trabalho justo, adequado e cooperativo, alinhado às boas práticas de gestão e de qualidade, e por essa razão a Fiep se posiciona de forma convergente ao texto.

Fonte: Fiep.

PL 566/2023

Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD)

Dispõe sobre diretrizes para o Emprego Apoiado no estado do Paraná.

Foco: Criação de diretrizes para o Emprego Apoiado no estado do Paraná.

PL 566/2023

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Institui diretrizes para o Emprego Apoiado no estado do Paraná, e possui o objetivo de contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal no Paraná.

O termo "emprego apoiado" refere-se a uma metodologia para a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiências, vítimas de violência doméstica, ex-dependentes químico e pessoas desempregadas de longa duração. Desse modo, o emprego apoiado compreende um conjunto de ações de consultoria, mediação, formação e acompanhamento personalizado dentro e fora do local de trabalho.

Legislação Trabalhista

O Poder Público poderá adotar providências a fim de conseguir a ampliação dos objetivos estabelecidos para outros grupos em situação de exclusão social, e o Poder Executivo, observados os princípios da oportunidade e conveniência, poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 12/7/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 566/2023

O projeto de lei estabelece definições claras sobre o Emprego Apoiado, seus objetivos e o público-alvo beneficiário do programa. Isso contribui para a compreensão e efetiva aplicação da legislação, promovendo a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e demais categorias.

A metodologia do Emprego Apoiado apresenta uma estrutura bem robusta composta por fases que compreendem desde a identificação das habilidades do usuário até o acompanhamento pós-colocação no mercado de trabalho. Essa abordagem é fundamental para garantir a eficácia do programa.

Destaca-se, positivamente, a ênfase na prestação de serviços customizados, adequados às necessidades individuais dos usuários do Emprego Apoiado, bem como a proibição expressa do uso do programa para obtenção de trabalho em ambientes segregados.

A Fiep apoia e contribui com iniciativas como esta, atuando com ênfase em programas de inclusão social e empregabilidade, tema importante e amplamente discutido no âmbito dos Fóruns Regionais da Indústria de 2024.

O projeto enfatiza a importância da inclusão plena e da autonomia dos usuários do Emprego Apoiado, proporcionando-lhes oportunidades de trabalho digno e equalizado.

Legislação Trabalhista

Ressalta-se, no entanto, a necessidade de algumas ressalvas e ajustes:

Alguns detalhamentos presentes no texto do projeto, como as descrições minuciosas das fases do Emprego Apoiado, podem ser mais apropriados para regulamentação posterior, conferindo melhor flexibilidade e adaptabilidade à metodologia.

Sugere-se uma revisão minuciosa do projeto para garantir sua conformidade com as normas federais já existentes que tratam do tema, evitando possíveis conflitos e assegurando a harmonização do ordenamento jurídico.

Além disso, vale ressaltar que a norma deve, por princípio, ser factível, e por isso recomenda-se melhor e mais aprofundada discussão com a sociedade civil organizada.

Em suma, o projeto de lei apresenta méritos significativos na promoção da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, mas requer algumas ressalvas e ajustes para garantir sua eficácia e conformidade com o ordenamento jurídico, por isso a Fiep se posiciona de forma convergente com ressalvas ao texto.

Fonte: Fiep.

Legislação Trabalhista

PL 177/2022

PL 177/2022

Dep. Goura (PDT), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Tadeu Veneri (PT), Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Professor Lemos (PT)

Altera a lei nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do estado do Paraná, a fim de estabelecer percentuais de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais nas contratações.

Foco: Inclusão de percentuais mínimos para participação de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais em licitações de serviços e obras no estado do Paraná

POSICIONAMENTO DA FIEP



DIVERGENTE

Altera a legislação estadual que versa sobre licitações, contratos administrativos e convênios firmados com o Poder Público para estabelecer a obrigatoriedade de percentuais mínimos de participação de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais.

Fica estabelecido que as licitações que têm como objeto a contratação de obras e serviços de qualquer natureza, incluindo os de engenharia, a empresa vencedora deverá executar o objeto com participação direta de no mínimo 30% (trinta por cento) de trabalhadoras mulheres.

Já nas obras e serviços de engenharia com valor superior ao limite legal de dispensa de licitação, a empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação com participação direta na força de trabalho de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas com residência há pelo menos um ano nos municípios onde a obra e/ou serviço serão prestados, ou, inexistindo mão de obra suficiente de pessoas residentes no estado do Paraná há pelo menos um ano. Nos casos de refugiados, asilados, apátridas ou pessoas com processo de visto humanitário pendente, é dispensado o tempo de residência mínimo.

A empresa deverá demonstrar a participação efetiva dos trabalhadores nas condições legais, não bastando ter em seu quadro de funcionários pessoas em funções sem relação com o objeto da licitação, e estará sujeita às sanções aplicáveis ao descumprimento da obrigação contratual em caso de inobservância.

Esta proposição entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Tramitação: 19/3/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Adiado a leitura do parecer do relator.

Legislação Trabalhista

Parecer ao PL 177/2022

A proposição em análise tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 15.608/2007, que trata de normas de licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito dos poderes do estado do Paraná. A proposta insere na lei mencionada dispositivos que visam assegurar, nessas situações, a contratação de percentual mínimo de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais.

Inicialmente, é de se considerar que a justificativa da proposta atende a finalidades relevantes e constitucionalmente defensáveis, como a inclusão das trabalhadoras mulheres no mercado de trabalho, bem como visa fortalecer a economia local, aumentando a oportunidade de emprego para os residentes, retendo os recursos recebidos como salário no local da realização do objeto da licitação, além de não sobrecarregar os serviços públicos locais diante da necessidade do atendimento de trabalhadores e suas famílias, que migram de outras regiões visando obter oportunidades de emprego no estado do Paraná.

Ocorre, todavia, que o meio utilizado para alcançar essas finalidades, qual seja, a determinação de um percentual mínimo e obrigatório de contratações para mulheres e trabalhadores locais, não se apresenta como adequado e eficaz para se atingir essa finalidade, pelas razões a seguir expostas.

A matéria em análise, ao intentar regulamentar tema de licitações, exorbita seu escopo e atinge tema atinente à legislação sobre direito do trabalho e contratos (na medida em que obriga empresas participantes de licitações a terem formação de determinados contratos de trabalho). À vista disso, viola as competências previstas no pacto federativo, sendo a União a única entidade federativa competente para legislar sobre a matéria, conforme prevê o artigo 22, inciso I, da Constituição da República. Ademais, ao violar esse dispositivo, afronta também dispositivos da própria Constituição do Estado do Paraná, art. 11 e art. 27, que determinam o respeito à legalidade e às regras ordenadoras da União.

De outro lado, ao criar reserva de mercado aos trabalhadores locais e às mulheres, no intuito de efetivar direitos sociais, a lei acaba por restringi-los, criando discriminação dos

Legislação Trabalhista

demais trabalhadores, em desatendimento da defesa do pleno emprego (art. 170) e do direito ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Ainda, a proposta apresenta limitações para as empresas contratadas pela Administração Pública, no que tange a escolha dos melhores e mais qualificados candidatos em suas vagas de emprego, o que prejudica a empresa na chefia dos seus negócios. Ainda, a proposição poderá prejudicar inclusive o Poder Público, na medida em que a dificuldade gerada nas contratações pode resultar em prejuízos da execução do objeto da licitação que, por sua vez, pode repercutir até mesmo contra os princípios da administração pública, dentre eles a eficiência (na execução do objeto licitado).

Note-se, ademais, que o Tribunal de Justiça do Paraná por vezes analisou propostas de legislação municipal semelhante, tendo decidido que a determinação de reserva de mercado viola as constituições estadual e federal. Nos casos mencionados, tratava-se de exigência que pairava diretamente sobre as empresas, sem a definição de que a contratação se daria em situações de licitação. Nada obstante, o raciocínio jurídico aplicado é o mesmo: a obrigação de contratar mão de obra feminina ou local, em percentuais mínimos, é inconstitucional.

Assim, considerando que empresas paranaenses podem vir a ser prejudicadas, na sua intenção de participar e executar licitações no estado do Paraná, caso aprovada esta legislação, que as obrigaria a contratação de percentual mínimo de trabalhadoras mulheres ou trabalhadores locais, a Fiep se manifesta contrariamente à aprovação da proposta.

Fonte: Fiep.

Legislação Trabalhista

PL 14/2019

PL 14/2019

Dep. Ricardo Arruda (PL)

POSICIONAMENTO DA FIEP



DIVERGENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que participam de programas de benefício ou isenção fiscal no estado do Paraná reservarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para pessoas acima de 50 anos de idade.

Foco: Destinação de 5% das vagas das empresas no estado do Paraná, que participam de programas de incentivos e benefícios fiscais, para contratação de pessoas acima de 50 anos.

Obriga empresas que participam de programas de benefícios ou isenções fiscais a reservar 5% (cinco por cento) de suas vagas de emprego para pessoas acima de 50 anos.

A porcentagem de 5% (cinco por cento) estabelecida pela norma deve ser mantida enquanto vigorar o programa de incentivo fiscal da qual a empresa participa.

Ressalva-se que as microempresas e empresas de pequeno porte, regidas pelo artigo 179 da Constituição Federal, ficam isentas das obrigações presentes nesta proposição.

O percentual de cotas previsto nesta proposição só deverá ser realizado durante a aplicação do incentivo fiscal, mesmo nos casos em que o incentivo objetivar a realização de atividades como meta.

Caso a aplicação do percentual previsto pela norma resultar em um número fracionado nas contratações dos funcionários, deverá a empresa elevar até o primeiro número inteiro subsequente.

A proporcionalidade das vagas de trabalho aplicada aos portadores de necessidade especiais, determinada por legislação federal, deverá ser excluída dos percentuais de cargos determinados pela presente proposição.

A administração pública, autárquica, fundacional e sociedades de economia mista, nas quais o ingresso de empregados se dá por processo seletivo público de concurso de provas ou de provas e títulos, ficarão isentas desta proposição.

As empresas que não cumprirem os percentuais determinados nesta proposição terão o incentivo fiscal cancelado. Nos casos de desligamento de funcionários, a empresa terá prazo máximo de 60 dias para enquadrar novo profissional com as mesmas características, com o objetivo de cumprir a determinação normativa.

Legislação Trabalhista

Esta norma aplica-se a toda empresa que, diretamente ou por meio de consórcio, forem beneficiadas por todo e qualquer programa de incentivo fiscal no estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: 5/2/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 14/2019

A matéria em análise pretende alterar a legislação estadual para determinar que as empresas que participam de programas de benefícios ou isenções fiscais reservem 5% (cinco por cento) de suas vagas de emprego para pessoas acima de 50 anos.

Embora as iniciativas dos parlamentares sejam eivadas de boas intenções, não podemos desconsiderar fatos importantes que acabam por dificultar o cumprimento dos dispositivos que a norma pretende criar.

Além da legislação federal já existente, que exige das empresas o cumprimento de inúmeras regras para reserva de vagas, sejam elas cotas para pessoas com deficiência física e as cotas para jovens aprendizes, não se leva em consideração que o próprio cumprimento das citadas legislações já são de difícil aplicabilidade pela baixa demanda de vagas; pelo número reduzido de trabalhadores com dadas características no mercado de trabalho; pela incompatibilidade das características dos trabalhadores cotistas com as atividades desenvolvidas, entre outras motivações que levam o setor produtivo a não conseguir cumprir as normas vigentes.

A própria aprovação da Lei 13.467/17, que institui a Reforma Trabalhista, e da Lei 13.874/19, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, tiveram como intuito desburocratizar a contratação de mão de obra e promover mais equidade nas relações de trabalho, dadas as grandes incongruências que permeavam nossas regras do direito trabalhista.

Legislação Trabalhista

Importante destacar que a Fiep, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022545- 82.2019.8.16.0000, ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, questionou a Lei Municipal nº 2.828/2015, de Araucária, que determinava, aos empresários com atividades naquele município, o atendimento de quotas para contratação de mão de obra local e feminina. A ação foi julgada procedente, sendo declarada a inconstitucionalidade da lei.

Assim, mantendo o entendimento da edição da Agenda Legislativa 2023, a Fiep considera que mecanismos que criam reservas de mercado e cerceiam o direito do empresário de contratar empregados qualificados para postos de trabalho específicos não só prejudicam a economia do estado como não refletem em melhoria para a sociedade paranaense. Por essas razões, somos divergentes à aprovação da proposição.

Fonte: Fiep.



09 Infraestrutura

Infraestrutura

Os investimentos em infraestrutura são essenciais para o desenvolvimento econômico, a redução do custo logístico e o aumento da competitividade dos produtos paranaenses e brasileiros, ocasionando ainda a geração de emprego, o bem-estar social e melhor dinamismo do comércio internacional. A atração de investimentos e a competitividade das indústrias paranaenses são afetadas diretamente pela disponibilidade e pela qualidade da infraestrutura.

Nesse sentido, todo e qualquer impacto da falta de expansão, manutenção e modernização de serviços, como a de logística em transportes nos modais de portos, ferrovias, rodovias e aeroportos, distribuição de gás, energia, telecomunicações e saneamento, representam desvantagens competitivas para as empresas do estado em relação aos seus concorrentes.

A retomada dos investimentos para a expansão desses serviços constitui, portanto, um importante desafio a ser enfrentado pelo governo estadual e pelo setor privado. Faz-se necessário o aperfeiçoamento de marcos regulatórios, estruturas de administração e de planejamento setorial, a fim de que haja mais participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura, agilidade nos processos decisórios, bem como a necessária segurança jurídica que atrairá o investidor tanto de capital nacional como estrangeiro, principalmente nas discussões relativas às novas concessões de serviço público.

O Sistema Fiep coloca-se como um parceiro dos gestores públicos para contribuir com estudos, projetos e pareceres, que visem alavancar e construir novos rumos para o setor de infraestrutura do estado do Paraná.

Com esse objetivo, apresentamos a análise dos projetos de lei a seguir:

Infraestrutura

PL 25/2023

Dep. Alexandre Amaro
(REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a permissão de fabricação, comercialização e instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de água no estado do Paraná.

Foco: Permissão de instalação de tecnologia em tubulação de água.

PL 25/2023

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Permite o consumidor e as concessionárias fabricar, comercializar e instalar equipamento eliminador de ar na tubulação de água dos imóveis.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma na data que lhe couber.

Tramitação: 24/2/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 25/2023

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar aos consumidores dos serviços de fornecimento de água e esgoto a utilização de mecanismo que elimina o ar existente nas tubulações, para evitar a cobrança de possíveis valores acima do real utilizado.

A iniciativa representa uma solução inovadora no que tange aos valores aferidos no consumo, o que traz mais segurança ao consumidor e ao fornecedor, e vai além: traz mais qualidade no fornecimento do serviço e ganhos de eficiência energética. Isso porque o ar presente nas tubulações de água causa a diminuição da pressão da água, ruídos nas tubulações, interferência no funcionamento de equipamentos como medidores e bombas, além de redução da eficiência energética do sistema. A eliminação eficaz do ar nas tubulações pode melhorar a eficiência hidráulica do sistema, reduzir custos operacionais e aumentar a vida útil dos equipamentos utilizados pelas companhias de saneamento.

Esses equipamentos eliminadores de ar, geralmente, funcionam por meio de tecnologias como separação gravitacional, centrifugação ou dissolução do ar na água e podem ser instalados em diferentes pontos do sistema de distribuição de água, como

Infraestrutura

válvulas de descarga, registros e bombas. A aquisição, por meio do consumidor, como determinado na proposição, trará aos consumidores dos serviços prestados pelas concessionárias de água.

Vale ressaltar que o Paraná é reconhecido como um dos estados mais positivos do país em relação ao acesso à água e ao esgotamento sanitário, segundo o Instituto Trata Brasil, fazendo-se indispensável o constante aprimoramento tecnológico na prestação do serviço.

O Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/20) contempla a necessidade de soluções tecnológicas para atender fabricantes de materiais para obras em redes de água e esgoto de todo o país, com inspeção técnica em produtos como tubulações em Polimerização de Cloretos de Vinila (PCV), fibra de vidro e ferro fundido, por exemplo. No Paraná, o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) emite relatório de inspeção e sela o material a fim de assegurar a qualidade dos materiais utilizados pela companhia de água e esgoto.

Considerando os benefícios potenciais da permissão da instalação de equipamentos eliminadores de ar na tubulação de água no estado do Paraná, este projeto de lei apresenta-se como medida técnica e é economicamente viável para melhorar a eficiência e a qualidade do sistema de distribuição de água, e por isso a Fiep apoia a iniciativa.

Fonte: Fiep.

Infraestrutura

PL 645/2023

Dep. Ney Leprevost (UNIÃO)

Institui a “Lei Paranaense do Performance Bond”, que dispõe sobre a garantia de execução e conclusão de obras contratadas pelo Poder Público no âmbito do estado do Paraná.

Foco: Criação de seguro-garantia para execução e conclusão das obras públicas.

PL 645/2023

POSICIONAMENTO DA FIEP



DIVERGENTE

Cria o seguro-garantia obrigatório para obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito do estado do Paraná, contratadas pelo Poder Público Estadual por meio de licitação ou contratos administrativos, em qualquer das três esferas de Poder, com o intuito de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada perante o contratante em razão de participação em licitação ou contratos administrativos, pertinente à execução de obras públicas e aos serviços de engenharia.

O mecanismo deve ser garantido no instrumento convocatório das licitações e contratos administrativos, que deverá ser cumprido para a habilitação nas licitações, limitado a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

A apresentação do seguro-garantia implica a dispensa da habilitação econômico-financeira. Em contrapartida, na recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará a execução do valor integral.

Nos casos em que a licitação ocorrer pela retomada da execução do contrato pela seguradora, a garantia deverá ser de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

O Poder Executivo deverá regulamentar esta norma no prazo de 180 dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos para adoção da presente prática, e também deverá dispor sobre a garantia de pagamento por parte do Poder Público às empresas contratadas.

Esta proposição entrará em vigor um ano após a data de sua publicação.

Tramitação: 17/8/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP); Recebido para a designação de relator para a emissão de parecer.

Infraestrutura

Parecer ao PL 645/2023

O projeto de lei em questão tem como finalidade estabelecer um mecanismo de garantia para a execução e conclusão de obras contratadas pelo Poder Público no âmbito do estado do Paraná. Especificamente, busca instituir o chamado “Performance Bond”, que consiste em uma garantia financeira que o contratado deve apresentar para assegurar a conclusão adequada e oportuna do projeto.

A implementação do “Performance Bond” pode ter impactos significativos tanto do ponto de vista econômico quanto operacional. A exigência de uma garantia financeira pode aumentar os custos para os contratados, especialmente para as indústrias e os projetos de menor porte.

Por mais que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como sua regulamentação no estado do Paraná (Decreto nº 10.086/2022), não tratem especificamente da garantia de entrega de obras, vale ressaltar que já existe dispositivos e ferramentas legais estabelecidas em contratos específicos de construção ou empreitada, e as cláusulas referentes a essas garantias são estabelecidas entre as partes envolvidas no contrato, podendo variar de acordo com a natureza e o tamanho da obra, já envolvendo mecanismos para garantir que a obra seja concluída dentro do prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas acordadas.

Tendo em vista que a legislação vigente e a relação contratual contemplam critérios gerais e específicos, respectivamente, respeitando o tamanho e as características de cada obra, o presente projeto de lei perde objeto, e por isso a Fiep se posiciona de forma divergente ao texto proposto.

Fonte: Fiep.

Infraestrutura

PL 878/2023

Dep. Maria Victoria (PP)

Dispõe sobre o Desenvolvimento dos Aeroportos Industriais do Paraná (PRÓ-AÉREO).

Foco: Criação de programa estadual para o desenvolvimento dos aeroportos industriais do estado.

PL 878/2023

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Visa o desenvolvimento dos Aeroportos Industriais do Paraná (PRÓ-AÉREO), com o aproveitamento da infraestrutura das áreas e dos entornos dos aeroportos paranaenses, visando à consolidação dos polos de desenvolvimento do estado para o fortalecimento do desenvolvimento econômico e o comércio exterior do Paraná.

O Poder Executivo deverá contribuir com o objetivo do projeto com as seguintes ações: (i) apoiar a criação de centros de prestação de serviços de movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias; (ii) facilitar a realização do transporte multimodal, intermodal e de transbordo e a utilização, consolidação e segregação de cargas; (iii) incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado, inclusive para a indústria de fabricação de aeronaves, suas partes e peças, de materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves, de equipamentos, de instrumentos de tecnologia aeroespacial e sistema de inovação aeroespacial; (iv) promover o incremento das operações de importação e exportação de mercadorias e da prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelos aeroportos paranaenses; (v) incentivar o desenvolvimento ordenado dos municípios situados no entorno dos aeroportos paranaenses, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, de cargas e serviços e a atividades complementares a estas; (vi) atrair empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno dos aeroportos paranaenses; (vii) promover a criação de centros de convenção e criar incentivos para os setores hoteleiro e de alimentação; e (viii) promover a criação ou a ampliação de terminais de carga nas áreas e nos entornos dos aeroportos paranaenses.

Para a participação no programa, a norma estabelece alguns requisitos para a participação, sendo:

(i) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (ICMS); (ii) Exercício de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços nas áreas de abrangência do Programa; (iii) apresentar projeto de

Infraestrutura

utilização de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada como estruturante nas atividades dos aeroportos paranaenses; (iv) apresentar comprovação de cumprimento do Plano Diretor das Áreas de Influências dos aeroportos paranaenses, quando couber; (v) possuir, preferencialmente, projetos integrados com os parques tecnológicos, centros e institutos de pesquisa e universidades localizadas nos municípios do entorno dos aeroportos paranaenses.

Este programa traz medidas como:

- Concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais:
 - (i) isenção de impostos sob condição resolutive, nos termos do art. 179, CTN, que determina que a isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão;
 - (ii) diferimento e suspensão da incidência do ICMS;
 - (iii) regime de substituição tributária;
 - (iv) transferência de créditos acumulados do ICMS;
 - (v) regimes especiais facilitados do cumprimento de obrigações tributárias acessórias;
 - (vi) prazos especiais para pagamento dos tributos estaduais; e
 - (vii) crédito presumido do ICMS.
- Criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual e/ou municipal nas operações e prestações internas e de importações realizadas por empresa participante do Programa: para a consecução dos objetivos desta proposta, fica concedido, nos termos e limites previstos em regime especial, crédito presumido ou redução de base de cálculo;

Infraestrutura

(i) às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo signatárias de protocolo de intenções, relativamente ao ICMS devido nas operações com mercadorias ou bens relacionados com suas atividades;

(ii) aos fornecedores das empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo signatárias de protocolo de intenções, relativamente ao ICMS devido nas operações com bens do ativo permanente, em operação interna a elas destinadas; e

(iii) às empresas fabricantes de aeronaves, suas partes e peças, de materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de tecnologia aeroespacial, na forma prevista em regulamento;

- Criação de estrutura fazendária exclusiva para atender às empresas participantes do Programa;
- Inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos estaduais, inclusive em relação às linhas de créditos da Fomento Paraná S.A. e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- Implantação de regimes aduaneiros especiais, como entrepostos aduaneiros, depósitos alfandegados certificados, admissão temporária, entreposto industrial, estação aduaneira do interior e depósito especial alfandegado, na região e nas áreas dos aeroportos, destinados a dar suporte às operações de comércio exterior, em comum acordo com a União;
- Celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federais, estadual ou municipal.

A norma autoriza a instituição por Decreto um Grupo Coordenador composto por órgãos do governo e entidades do setor produtivo, entre elas, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep) e a Associação Comercial do Estado do Paraná (ACP), cuja participação ficará condicionada à adesão voluntária, que será formalmente manifestada ao governador do estado.

Infraestrutura

O grupo será responsável pela administração do programa e deverá ser presidido por representante de um dos órgãos ou entidades do estado, indicado pelo governador do estado.

Quanto ao grupo, a norma possibilita: (i) realizar pesquisas e elaboração de Plano Diretor dos aeroportos, com o apoio de órgãos e entidades do Governo Estadual e Federal; (ii) permite a proposição de legislações com intuito de incrementar atividades aeroportuárias; (iii) a deliberação de entrada no programa, bem como o plano de aplicação dos recursos; (iv) averiguação de áreas para efeito de implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços; e (v) a celebração de convênios para alcançar os objetivos da proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 30/10/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando a designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 878/2023

A presente proposta visa instituir o Programa PRÓ-AÉREO para fomentar o desenvolvimento econômico por meio da utilização eficiente da infraestrutura aeroportuária no Paraná.

A iniciativa é meritória e importante para o estado, com objetivos bem alinhados com a consolidação dos polos de desenvolvimento do Paraná, fortalecendo o crescimento econômico e o comércio exterior por meio do aproveitamento dos recursos aeroportuários.

Ressalta-se, ainda, que as competências atribuídas ao Poder Executivo, como apoiar a criação de centros de prestação de serviços, facilitar o transporte multimodal e incentivar a criação de parques industriais não poluentes, são fundamentais para o desenvolvimento do programa.

Quanto aos requisitos para participação, como a integração com parques tecnológicos, centros e institutos de pesquisa e universidades locais é uma iniciativa positiva para promover a colaboração e inovação.

Infraestrutura

A proposição traz, também, medidas para a efetivação do programa como concessão de benefícios fiscais, criação de estrutura fazendária exclusiva e implantação de regimes aduaneiros especiais. Tais ações são essenciais para atrair empresas e estimular o comércio exterior, e por isso é importante estender os benefícios fiscais a outras localidades, além das áreas dos aeroportos, como estratégia para ampliar a capacitação do parque aeronáutico do estado.

Por fim, a criação do Grupo Coordenador, composto por representantes de diversos órgãos e entidades, é uma medida adequada para garantir a coordenação e execução eficaz do programa.

A participação voluntária de entidades como a Fiep, ACP e BRDE é importante para promover a colaboração entre o setor público e privado.

Dessa forma, o projeto de lei do PRÓ-AÉREO apresenta uma abordagem abrangente e estruturada para o desenvolvimento dos aeroportos industriais no Paraná. Suas medidas e seus requisitos são bem fundamentados e têm o potencial de impulsionar o crescimento econômico e a competitividade do estado, e por isso a Fiep se posiciona de forma convergente ao texto proposto, colocando-se à disposição para dialogar.

Fonte: Fiep.

Sistema Tributário

10

Sistema Tributário

A maior preocupação do setor industrial brasileiro é manter um sistema tributário e fiscal coerente com a conjuntura econômica.

Por isso, é importante melhorar o sistema tributário do país visando, de fato, à simplificação tributária, à desoneração das exportações e dos investimentos, à redução da litigiosidade, tornando o Paraná atrativo a investimentos.

A Fiep acredita que um modelo tributário simplificado e justo, que fomente a produção, alavancará os investimentos em nosso estado, fortalecendo nossa economia e propiciando geração de riquezas para os paranaenses.

Com esse objetivo, apresentamos a análise dos projetos de lei a seguir:

PL 608/2023

PL 608/2023

Dep. Maria Victoria (PP)

Dispõe sobre benefícios para incentivar as cadeias de produção e consumo de biogás e biometano, altera a Lei nº 11.580/1996 e dá outras providências.

Foco: Criação de regra tributária específica para operações com biometano e biogás.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Autoriza o Poder Executivo, mediante preenchimento de requisitos previstos, bem como, desde que haja convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária relativa à aquisição interna de biogás e biometano.

A medida implementa alterações ao artigo 14º da Lei nº 11.580/1996 para incluir o inciso IX e parágrafo 10º.

- O acréscimo do inciso IX visa estabelecer alíquota zero para as operações com: (i) fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, veículos, peças, partes e componentes utilizados nas plantas de produção de biogás e biometano, bem como na sua infraestrutura de transporte e logística; (ii) fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, veículos, peças, partes e componentes utilizados na infraestrutura de armazenagem, interligação, conexão e transmissão da energia elétrica gerada a partir do biogás e biometano; (iii) fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de produção, transporte, logística e comercialização de biogás e biometano; e (iv) fornecimento de biomassa de

Sistema Tributário

resíduos, sejam eles de quaisquer fontes, tais como agropecuária, indústria, resíduos sólidos urbanos (RSU) ou esgoto.

- O acréscimo do parágrafo 10º tem por finalidade estabelecer um prazo de vigência de dez anos, contado da data da entrada em operação da usina geradora de biogás ou biometano, sendo necessário observar algumas circunstâncias que garantem o retorno gradual da alíquota padrão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 4/8/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 608/2023

O projeto visa reduzir a carga tributária de toda a cadeia do biometano e biogás do estado, seja na aquisição desses produtos, seja nas operações com máquinas, materiais, equipamentos, entre outros, utilizados na cadeia para produção e fornecimento do setor. Trata-se de um incentivo importante para o desenvolvimento dessa cadeia e o atingimento de todo o potencial do estado do Paraná na produção de biometano e biogás.

A Fiep vem participando ativamente, junto aos setores público e privado, promovendo ações para o desenvolvimento de energia limpa e sustentável no âmbito do estado do Paraná, e o presente projeto vai ao encontro dos principais objetivos estabelecidos para o desenvolvimento dessa importante fonte energética.

Fonte: Fiep.

Sistema Tributário

PL 759/2023

PL 759/2023

Dep. Delegado Jacovós (PL)

Cria o programa “Empresa Parceira na luta ao enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar” no âmbito do estado do Paraná.

Foco: Criação de programa de incentivo tributário para o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Cria o programa “Empresa Parceira na luta ao enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar”; visando ao estímulo à inclusão produtiva de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho por desoneração fiscal, mediante a redução de alíquotas de impostos, taxas e de outras receitas estaduais.

Além da redução de alíquotas de tributos e outras receitas, o Poder Executivo poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Estadual.

No que abrange a dedução, a norma apresenta algumas limitações:

I - A dedução dos tributos mencionados não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor devido no período correspondente;

II - No que tange os créditos vincendos, a Lei deverá determinar a apuração do montante da compensação, não podendo cominar na redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento;

III - A utilização dos benefícios prevista nesta proposta está condicionada à participação do contribuinte na política pública prevista, bem como à devida comprovação de registro de contrato de trabalho na CTPS.

A proposta estabelece ainda medidas obrigatórias ao Governo do Estado do Paraná, que deverá, entre outras medidas, disponibilizar plataforma de acesso e manuseio restrito a equipes técnicas dos equipamentos de assistência social nos órgãos do estado, para cadastro do público-alvo da proteção e consulta de vagas disponíveis.

A apuração das informações prestadas deverá ser de responsabilidade da Secretaria da Receita Estadual do Paraná, que deverá verificar a habilitação e aplicação dos incentivos fiscais previstos.

Sistema Tributário

A norma estabelece sanções nos casos de dolo, fraude e simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, envolvendo o beneficiário do incentivo fiscal, multa correspondente a três vezes o valor da vantagem indevidamente recebida, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

Nos casos em que a irregularidade estiver sendo cometida sob o nome da pessoa jurídica, a norma imputa a responsabilidade e multa ao acionista controlador e os administradores e funcionários que para ele tenham concorrido.

A multa será aplicada também àquele que, obtendo a desoneração fiscal prevista nesta lei, deixa de cumprir as condicionantes determinadas.

Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta norma no prazo de 120 dias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 25/9/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando a designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 759/2023

O projeto visa a uma política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da concessão de incentivo fiscal para as empresas optantes. Assim, como forma de estimular empresas a contratarem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, será concedido às empresas desonerações fiscais, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor devido no período correspondente, a ser definido em lei pelo estado.

Assim, o projeto pretende unir o poder público ao setor privado para fins de criar incentivos à inclusão produtiva de mulheres vítimas de violência, bem como estimular a formação e capacitação dos seus dependentes.

O compromisso da Fiep é fortalecer a indústria, e assim, contribuir com o progresso socioeconômico do Paraná. A organização atua desde 2003 para o alcance das agendas mundiais

Sistema Tributário

de desenvolvimento propostas pela ONU, conquistando o reconhecimento nacional e o internacional pelas ações realizadas.

Com o início da Agenda 2030, reafirmamos nosso compromisso com a realização de iniciativas e investimentos específicos em ações para a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nesse sentido, a Fiep se posiciona como convergente à aprovação da proposta.

Fonte: Fiep.

PL 8/2022

PL 8/2022

Dep. Ademar Traiano (PSD)

Altera a Lei nº 11.580/1996, visando dispor sobre a responsabilidade tributária de terceiros quanto ao pagamento do ICMS.

Foco: Responsabilização tributária de terceiros quanto ao pagamento do ICMS no estado do Paraná.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Levando em conta a disposição da responsabilidade tributária no Código Tributário Nacional, esta proposição adota igual orientação topográfica para a legislação estadual, razão pela qual acresce na Lei nº 11.580/1996 o Capítulo XIII, que trata sobre responsabilidade tributária.

Ficam pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, pelos tributos devidos por seus filhos menores; os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados; os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes; o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio; o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, os mandatários, prepostos e empregados; e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Sistema Tributário

A mera procuração não configura a responsabilidade tributária do procurador, exceto se comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou a prática de conduta dolosa.

O contabilista responde subsidiariamente pela infração, quando comprovada, por meio de processo administrativo fiscal, a prática de condutas de forma dolosa, sem prejuízo de outras condutas dolosas devidamente comprovadas, como quando for preposto do sujeito passivo, desde que comprovada a sua contribuição de forma decisiva, livre, consciente e com nexo causal ao resultado ilícito alcançado; quando instruir ou assessorar o sujeito passivo, ou participar ativamente para indicação da existência de estabelecimento que não existe de fato; constituição de pessoa jurídica com a indicação de interpostas pessoas no contrato social; quando realizar o controle de estoque de mercadorias e for comprovado que o sujeito passivo não opera com estoque físico, ou que as entradas documentadas ocorreram em volume superior ao de saídas documentadas, caracterizando-se a venda sem documento fiscal; quando realizar lançamento contábil ou fiscal que gere créditos de impostos indevidos, desde que comprovado o conhecimento do contabilista sobre a falsidade dos documentos apresentados; quando possuir poderes de representação, gerência ou similar à época do cometimento da infração, desde que comprovada a prática de ação dolosa com o fim de suprimir o pagamento do ICMS.

Fica alterado o artigo 54 da Lei nº 11.580/1996, que dispõe sobre o ICMS no Paraná, determinando que constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária relativa ao ICMS pelo contribuinte e, quando houver dolo, pelos terceiros. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram dolosamente para a sua prática ou dela se beneficiem.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 10/2/2022 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Sistema Tributário

Parecer ao PL 8/2022

A matéria em análise visa aclarar e adequar a legislação do ICMS em relação à responsabilidade tributária de terceiros, dentro dos limites estabelecidos no Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966.

Além de estabelecer limites à responsabilização de terceiros, de modo a esclarecer a sua responsabilidade para os casos em que haja efetiva comprovação de ações com o intuito doloso e em excesso à lei, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica. Ainda, traz um artigo específico para tratar da responsabilidade dos profissionais contábeis, visando trazer garantias ao exercício desses profissionais, de modo a impedir que sejam indevida e equivocadamente responsabilizados pelo pagamento de créditos tributários dos quais não tenham tido qualquer participação de atos dolosos.

Sendo assim, a Fiep entende que a aprovação da proposta trará mais segurança jurídica para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam cargos de liderança, protegendo aqueles que prezam pela legalidade dos atos e pelo respeito à lei, ao contrato social ou aos estatutos das pessoas jurídicas.

Fonte: Fiep.

Sistema Tributário

PL 650/2021

PL 650/2021

Dep. Douglas Fabrício
(CIDADANIA)

Autoriza o Governo do Estado a estabelecer uma política estadual de incentivo ao uso de carros movidos à propulsão elétrica e híbridos e dá outras providências.

Foco: Criação da política estadual de incentivo a uso de carros movidos à propulsão elétrica e híbridos.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Autoriza a criação de política pública estadual que incentiva o uso de carros movidos à propulsão elétrica e híbridos.

O incentivo poderá ser conferido pelo Poder Público Estadual mediante restituição do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo estado em função da tributação incidente nos veículos registrados nos municípios.

A proposta determina que deverão ser zeradas tributações do IPVA, na quota cabível ao estado, incidentes sobre os veículos movidos exclusivamente à propulsão elétrica pelos próximos cinco anos e, ainda, deverão ser reduzidas pela metade as tributações de IPVA, na quota cabível ao estado, incidentes sobre os carros híbridos quando em comparação a dos carros movidos à combustão pelos próximos cinco anos.

Quanto ao benefício da devolução integral do IPVA pertencente ao estado, deverá ficar restrito aos cinco primeiros anos da tributação incidente no bem móvel (veículo) e será cessado nos casos de alienação do veículo ou transferência do domicílio do proprietário para outro estado da Federação.

Quanto à frota de veículos próprios e locados do Governo do Estado, a norma determina que deverão ser trocados gradualmente ao longo dos anos, estabelecendo as seguintes metas:

I - 10% dos veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Departamento Estadual de Trânsito serão movidos por propulsão elétrica até 2026;

II - O sistema de transporte coletivo intermunicipal deverá ter 5% de seus veículos movidos à propulsão elétrica até 2026;

III - Até o ano de 2036 a frota deverá ser composta 90% por veículos movidos à propulsão elétrica.

Sistema Tributário

O cronograma de alteração da frota será definido pelo Poder Executivo, observados os parâmetros ora definidos, e a ele deverá ser dada a devida publicidade.

O Governo do Estado fica autorizado a estabelecer parceria com parques tecnológicos, institutos de pesquisa, empresas, universidades e demais instituições pertinentes para realizar obras de infraestrutura de suporte aos veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos da frota estadual.

Ainda, o Governo do Estado poderá criar programas específicos com essas e demais instituições pertinentes para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos conforme a necessidade específica do serviço público, inclusive para implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem das baterias.

Por fim, a norma permite que o Governo do Estado crie linhas de crédito prioritárias para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tramitação: 23/11/2021 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP); Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 650/2021

A presente proposta busca incentivar a disseminação de veículos elétricos e híbridos no estado do Paraná visando a uma transição energética limpa, com uso de potenciais vetores energéticos renováveis aplicáveis à descarbonização do transporte.

O Sistema Fiep, por meio do Senai, atua desde 2017 na temática da eletromobilidade, tanto na capacitação profissional quanto no desenvolvimento de tecnologias voltadas à propulsão alternativa à combustão. Na capacitação profissional, dentre outras iniciativas, inaugurou em 2018 a primeira escola de formação de recursos humanos dedicados à manutenção de veículos híbridos e elétricos e lançou a primeira pós-graduação lato sensu desse tema no

Sistema Tributário

país. No âmbito da inovação, por meio do Instituto Senai de Inovação em Eletroquímica, desenvolvem-se, em parceria com as indústrias, soluções tecnológicas voltadas a propulsão elétrica, a sistemas de armazenamento de energia (baterias de íons lítio e outros químicos, células a combustível e supercapacitores), a projetos de manufatura, a aplicação de segunda vida e a reciclagem de baterias, no contexto da economia circular.

Somam-se a isso os investimentos do Sistema Fiep para a estruturação do Parque Tecnológico da Indústria, um complexo científico-tecnológico impulsionado pelo Senai Paraná, que por meio de parcerias e infraestruturas criará, desenvolverá e atrairá novas tecnologias em vários eixos, dentre eles a mobilidade inteligente.

O estado do Paraná possui um polo automotivo relevante e favorável a essa transformação energética, sendo aqui implementada a primeira eletrovia do país, configurando-se atualmente como a maior infraestrutura de recarga publicamente acessível.

Por essas razões, a Fiep se posiciona de forma convergente, com a devida ressalva, às metas de descarbonização.

Fonte: Fiep.

11

Infraestrutura Social

Infraestrutura Social

É fundamental que os governos estabeleçam como meta políticas públicas voltadas à atenuação de desigualdades. O estado deve buscar medidas capazes de inserir os grupos em situação de vulnerabilidade no mercado com a oferta de ensino público de qualidade em todos os níveis, disponibilizando saneamento básico, saúde pública e habitação popular, principalmente em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para alterar a situação atual, faz-se necessário que os recursos disponíveis sejam mais bem utilizados, proporcionando a todos igualdade no acesso de oportunidades.

Com esse objetivo, apresentamos a análise dos projetos de lei a seguir:

EDUCAÇÃO

PL 110/2021

Dep. Maria Victoria (PP)

Inclui conteúdos de introdução ao empreendedorismo na grade curricular do ensino público estadual do Paraná.

Foco: Inclusão de conteúdo introdutório relacionado ao empreendedorismo na grade de ensino público do Paraná.

PL 110/2021

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Fica introduzido na grade curricular de educação do Paraná conteúdo de introdução ao empreendedorismo no ensino público, seja na grade curricular, seja de modo transversal, para disseminar o empreendedorismo e estimular os jovens a implementar projetos inovadores e empreendedores.

O estado do Paraná estimulará a capacitação dos professores da rede pública na matéria, de acordo com suas competências técnicas e capacidades profissionais.

O Poder Executivo regulamentará essa norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 29/3/2021 - Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP); Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Infraestrutura Social

Parecer ao PL 110/2021

A matéria em análise objetiva incorporar na grade curricular da rede pública de ensino conteúdos programáticos de empreendedorismo, com o intuito de fomentar e incentivar um ambiente de criação e inovação nos colégios estaduais no Paraná.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) já apontou o empreendedorismo para crianças e adolescentes como essencial no desenvolvimento social, tanto que propôs o tema como o quinto pilar da educação, denominado "aprender a empreender", por meio do Projeto Regional de Educação para a América Latina e o Caribe.

O Sistema Fiep compreende a importância do tema e oferta cursos gratuitos no Sesi para incentivar jovens e adultos a empreender, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências relativas ao empreendedorismo criativo visando ao aumento da capacidade produtiva, respeitando normas e procedimentos técnicos de qualidade, saúde, segurança e preservação ambiental.

Por essa razão, a Fiep se posiciona de forma convergente à aprovação da matéria, acreditando que o setor industrial pode contribuir com o desenvolvimento social e econômico da sociedade no geral, atuando na preparação de jovens e adultos em sua formação empreendedora.

Fonte: Fiep.



Interesse Setorial da Indústria

12

Interesse Setorial da Indústria

AGROINDÚSTRIA

PL 886/2023

Dep. Alexandre Curi (PSD)

Concede o título de Capital Estadual do Mel ao município de Arapoti.

Foco: Concessão do título de Capital Estadual do Mel ao município de Arapoti.

PL 886/2023

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

A proposta visa conceder o título de Capital Estadual do Mel ao município de Arapoti, no Paraná.

Essa proposição entrará em vigor na data da publicação.

Tramitação: 12/12/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP); Aguardando a designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 886/2023

A apicultura é conhecida por sua produção sustentável e seu papel importante na agricultura familiar. Arapoti se destaca pela qualidade do mel, sendo significativa sua contribuição para o desenvolvimento econômico e sustentável da região, o que justifica atribuir à cidade o título de Capital Estadual do Mel no âmbito do estado do Paraná.

O Paraná está em primeira posição em produção de mel desde 2020, de acordo com pesquisa da Pecuária Municipal (PPM), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Fiep apoia a iniciativa, tendo em vista que a produção na cidade de Arapoti desempenha um papel fundamental na promoção e valorização do mel como um produto local de excelência, estimulando a economia regional.

Fonte: Fiep.

Interesse Setorial da Indústria

AGROINDÚSTRIA

PL 888/2023

Dep. Luis Corti (PSB)

Proíbe a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no estado do Paraná e estabelece sanções aos infratores.

Foco: Proibição da reconstituição do leite em pó importado para venda no estado do Paraná.

PL 888/2023

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Estabelece a proibição da reconstituição do leite em pó importado para ser vendido como leite fluido no estado do Paraná.

O não cumprimento do disposto da lei sujeitará o infrator às penalidades previstas, que poderá ser de apreensão do lote de leite reconstituído, multa e suspensão do registro sanitário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 1/11/2023 - Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP); Recebido para a designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 888/2023

A presente proposta visa proibir a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido, estabelecendo sanções aos infratores.

A importação do leite em pó gera uma desleal e inadequada concorrência com o mercado do leite brasileiro, especialmente os oriundos de países do Mercosul. É importante que a cadeia produtiva nacional do leite seja incentivada em seu desenvolvimento.

Segundo a Forbes Brasil, no primeiro semestre de 2023 o Brasil importou 1,23 milhão de litros de leite. Desse total, 53% vêm da Argentina e 41% vêm do Uruguai. Beneficiado pelo acordo comercial do Mercosul, o produto estrangeiro entra no mercado brasileiro com preço bem abaixo do valor do produto nacional. A concorrência desleal tem pressionado os preços pagos ao produtor, causando uma das maiores crises já enfrentadas pelo setor.

A proibição da reconstituição do leite em pó de origem importada visa garantir a qualidade e a segurança do produto oferecido aos consumidores paranaenses. A prática de reconstituição

Interesse Setorial da Indústria

pode resultar em alterações na composição do leite, bem como na diminuição de sua qualidade nutricional, o que pode representar um risco para a saúde pública.

As sanções estabelecidas no projeto de lei, tais como a apreensão do lote de leite fluido reconstituído, a imposição de multa e a suspensão temporária ou definitiva do registro sanitário, são proporcionais à gravidade da infração e têm o propósito de desencorajar a prática ilegal.

A atribuição de fiscalização e monitoramento do cumprimento da lei às autoridades de defesa sanitária animal é adequada, uma vez que tais órgãos possuem a expertise necessária para verificar o cumprimento das normas sanitárias e garantir o respeito às disposições legais.

Considerando os objetivos declarados do projeto de lei e a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança dos produtos lácteos disponibilizados no mercado paranaense, a Fiep se posiciona de forma convergente ao texto proposto.

Fonte: Fiep.

Interesse Setorial da Indústria

ALIMENTOS E BEBIDAS

PL 879/2023

Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Cristina Silvestri (PSDB), Dep. Gilson De Souza (PL), Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA), Dep. Ricardo Arruda (PL), Dep. Fabio Oliveira (PODE), Dep. Marcia Huçulak (PSD), Dep. Cloara Pinheiro (PSD), Dep. Samuel Dantas (SOLIDARIEDADE), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Gilberto Ribeiro (PL), Dep. Bazana (PSD), Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Dep. Flávia Francischini (UNIÃO), Dep. Paulo Gomes (PP)

Dispõe sobre a vedação do uso da expressão "carne" e seus derivados para identificação comercial ou publicitária de produtos que não contenham carne in natura na sua formulação conforme especifica.

Foco: Proibição de utilização da expressão "carne" e seus derivados.

PL 879/2023

POSICIONAMENTO DA FIEP



DIVERGENTE

Proíbe a utilização da palavra "carne", e seus derivados, sinônimos ou em língua estrangeira, junto a rotulagem e embalagens publicitárias em produtos que não contenham carne natural em sua formulação e sejam ofertados sob quaisquer meios para consumidores no âmbito do estado do Paraná.

Esta norma pretende proibir empregaçã dos termos referidos para a carne sintética in vitro ou cultivada, traduzidas no texto da proposiçã como carne artificial com processo laboratorial não produzida a partir do abate de animais.

A proposta determina ainda que as carnes artificiais disponibilizadas nas gôndolas dos estabelecimentos comerciais no estado do Paraná deverão conter um cartaz explicativo, informando aos consumidores sobre o processo de fabricaçã, e conter a recomendaçã da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que o consumo deve ser evitado por conta da classificaçã como alimento cancerígeno.

A obrigatoriedade prevista na proposta não se aplica aos produtos derivados de plantas e proteínas vegetais.

Para delimitar a utilizaçã dos termos referidos no primeiro parágrafo, a norma estabelece as seguintes definições:

- **CARNES:** tidas como massas musculares e demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pelo órgão de inspeção veterinária oficial;
- **PRODUTOS CÁRNEOS:** tidas como aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies de animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinaçã desses métodos em processos que podem envolver a adiçã de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia;

Interesse Setorial da Indústria

- **ROTULAGEM:** tido com toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva ou gráfica, escrita ou impressa, estampada, gravada em relevo, litografada ou colocada sobre a embalagem do alimento; e
- **EMBALAGEM:** tida como recipiente, pacote ou qualquer outra forma na qual o alimento seja acondicionado, guardado, empacotada ou envasado, o qual garante sua conservação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 29/11/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP); Recebido para a designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 879/2023

O projeto de lei em questão propõe a vedação do uso da expressão "carne" e seus derivados para identificação comercial ou publicitária de produtos que não contenham carne in natura em sua formulação.

Essa proibição da palavra "carne" pode criar obstáculos desnecessários para a comercialização de produtos alternativos, como aqueles à base de proteínas vegetais ou produtos sintéticos.

A restrição imposta pelo projeto de lei pode ser interpretada como uma interferência na liberdade de expressão comercial das empresas, limitando sua capacidade de comunicar de forma eficaz as características e propriedades de seus produtos aos consumidores. Embora a transparência e a veracidade na rotulagem sejam fundamentais, é importante equilibrar esses princípios com o direito à liberdade de expressão comercial.

A proibição absoluta do uso do termo é excessivo. Em vez disso, seria mais adequado estabelecer requisitos claros e específicos para a rotulagem de produtos alternativos, garantindo que os consumidores tenham acesso a informações precisas sobre a composição e as características dos produtos que estão adquirindo.

A proibição proposta pode ter impactos econômicos significativos para as empresas que produzem e comercializam produtos

Interesse Setorial da Indústria

alternativos à carne. Restringir a forma como esses produtos podem ser rotulados e comercializados pode prejudicar a competitividade dessas empresas no mercado, desestimulando a inovação e a diversificação de produtos alimentícios.

Com base nessas considerações, recomenda-se uma revisão deste projeto de lei com o objetivo de encontrar um equilíbrio adequado entre a proteção dos consumidores e a promoção da liberdade de expressão comercial e da diversidade de produtos alimentícios. Por isso, a Fiep se posiciona de forma divergente ao texto.

Fonte: Fiep.

PL 71/2022

PL 71/2022

Dep. Tercílio Turini (MDB)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 16.385/2010, que institui o Programa Leite das Crianças.

Foco: Inclusão de idosos no Programa Leite das Crianças, na forma que especifica.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 16.385/2010, determinando que a distribuição do leite deverá atender, também, pessoas acima de 60 anos com renda média per capita de um salário-mínimo regional, previamente cadastrados por órgão a ser proposto pelo Poder Público em parceria com a Sociedade Civil Organizada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 15/3/2022 - Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP): Aguardando a designação de relator para a emissão de parecer.

Interesse Setorial da Indústria

Parecer ao PL 71/2022

A matéria em análise visa incluir pessoas acima dos 60 anos de idade e com renda de até um salário-mínimo regional do estado do Paraná no Programa Leite para as Crianças.

O texto é meritório, pois visa o atendimento social de pessoas em situação de vulnerabilidade que estão num ciclo de vida que exige maior atenção e acompanhamento quanto à saúde.

O consumo de cálcio é um dos principais desafios para a população idosa, uma vez que a substância auxilia no combate de perda da massa óssea. Segundo a Fundação Internacional de Osteoporose (IOF, sigla em inglês), o mapa interativo do consumo dietético de cálcio evidencia índices insuficientes do componente na dieta diária de pessoas acima dos 60 anos. Foram 74 nações analisadas, e dentre eles, apenas em 16 países a ingestão de cálcio por adultos ultrapassa 900 mg de cálcio por dia. No Brasil, a média é de 500 mg/dia. A recomendação da Organização Mundial da Saúde é de um consumo médio de 1.000 mg/dia.

O estudo foi apresentado durante o Congresso Mundial de Osteoporose, Osteoartrite e Doenças Musculoesqueléticas, em 2018. De lá para cá, estima-se que os índices tenham diminuído, uma vez que fatores econômicos e políticos influenciam diretamente na dieta da população.

A Fiep apoia iniciativas que visam ao bem-estar da população em geral, com especial atenção à população em situação de vulnerabilidade social, colocando-se à disposição do Governo para firmar parcerias que possam trazer saúde e bem-estar social. Por essa razão, a Fiep se posiciona de forma convergente à aprovação da proposta.

Fonte: Fiep.

Interesse Setorial da Indústria

ENERGIA ELÉTRICA

PL 152/2019

Dep. Luiz Fernando Guerra
(UNIÃO)

Dispõe sobre a vedação da cobrança do ICMS incidente na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) de energia elétrica da base de cálculo de impostos estaduais ao consumidor final.

Foco: Proibição de incidência do ICMS sobre o uso de sistema de distribuição.

PL 152/2019

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Fica vedada a cobrança do ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) de energia elétrica.

A TUSD e a TUST não poderão constituir base de cálculo do ICMS cobrado do usuário de energia elétrica, seja pessoa física ou jurídica. A base de cálculo de ICMS incidente sobre energia elétrica deve corresponder à demanda de potência efetivamente utilizada.

Para efeitos desta proposição, serão definidos os seguintes conceitos:

(i) TUSD - Tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos em regulamento específico da Aneel;

(ii) TUST - Tarifa estabelecida pela Aneel, na forma TUST-RB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e TUST-FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a rede básica.

Para efeito desta proposição, é definido que o fato gerador do ICMS ocorre na saída da mercadoria do estabelecimento:

(i) extrator;

(ii) produtor;

(iii) gerador para qualquer outro estabelecimento de idêntica titularidade ou não, localização na mesma área, ou área contínua, ou diversa, destinada ao consumo ou utilização em processo de tratamento ou industrialização, ainda que as atividades sejam integradas.

O ponto de entrega da energia será a conexão do sistema elétrico do concessionário com as instalações elétricas da unidade consumidora do usuário, devendo estar situado no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora, e o ICMS

Interesse Setorial da Indústria

deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, sendo esta a que for entregue ao usuário e que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento, comercial ou residencial.

A fatura de energia elétrica deve apresentar, devidamente separados, o consumo efetivo de energia elétrica e o custo pelo uso do sistema, competindo ao usuário exclusivamente a responsabilidade pelo pagamento do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

Por fatura, entende-se o documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo usuário à distribuidora em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade consumida, a alíquota de ICMS incidente sobre o consumo e o período de faturamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 1/10/2019 - Comissão de Constituição e Justiça (CCJ - ALEP): Recebido para a redesignação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 152/2019

A proposta em análise objetiva a alteração da Lei Estadual nº 15.608/2007, que trata sobre normas de licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito dos poderes do estado do Paraná. Em síntese, propõe-se que seja excluída a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) da base de cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

A questão que se pretende alterar vem sendo debatida no Poder Judiciário há anos, e em março de 2024 foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de forma desfavorável aos contribuintes, que culminou no Tema Repetitivo 986. Assim, a mudança na legislação produziria efeitos futuros, relegando a decisão do STJ para os períodos pretéritos definidos nas regras processuais daquele julgamento.

Interesse Setorial da Indústria

O presente tema afeta diretamente as indústrias paranaenses, especialmente aquelas em que a energia elétrica representa grande parte do custo de produção. Como sabido, além das dificuldades naturalmente impostas pela legislação estadual do ICMS ao aproveitamento de créditos sobre os valores dispendidos com energia elétrica, inclusões indevidas na base de cálculo do tributo aumentam ainda mais o custo de produção.

Dessa forma, a Fiep posiciona-se convergente a medidas que objetivem a diminuição da carga tributária e, conseqüentemente, impliquem a redução de custos dos industriais paranaenses, já expostos à sufocante carga tributária, devendo ser apoiadas em busca de sua aprovação.

Fonte: Fiep.

PL 183/2021 Dep. Anibelli Neto (MDB)

Altera a Lei nº 19.595/2018, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída.

Foco: Alteração na Lei nº 19.595/2018, que dá isenção do ICMS para geradores de energia elétrica.

PL 183/2021

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Altera o §1º da Lei nº 19.595/2018, determinando que a isenção do ICMS será aplicada à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na Resolução Normativa da Aneel nº 482/2012, ou enunciado normativo que a substituir, bem como aos encargos do uso do sistema de distribuição.

O custo de disponibilidade não se aplicará à energia reativa, à demanda de potência e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

O benefício se aplica à energia gerada por empreendimento com múltiplas unidades consumidoras.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 4/5/2021 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Interesse Setorial da Indústria

Parecer ao PL 183/2021

A matéria em análise trata-se de uma alteração na Lei Estadual nº 19.595/2018, com o intuito de que seja ampliado o rol de isentos do pagamento de ICMS estabelecido na mesma lei, para que seja determinado sua aplicação na compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na Resolução Normativa da Aneel nº 482/2012, ou enunciado normativo que a substituir, bem como aos encargos do uso do sistema de distribuição.

A Fiep se posiciona de forma convergente à proposição, na medida em que a Lei nº 19.595/2018 trouxe algumas limitações em seu texto, visto que sua abrangência é de sistemas com até 1 MW de potência instalada, tendo prazo de validade de apenas 48 meses (encerrando em julho de 2022).

A proposta apresentada beneficiará diversos proprietários de sistemas de geração de energia renovável, como forma de incentivar a instalação desse tipo de tecnologia. Ainda, cabe ressaltar que tal isenção foi autorizada pelo Confaz, por meio do Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015.

Assim, por se tratar de um sistema moderno e de extrema importância para o meio ambiente, opinamos pela aprovação do projeto, considerando que pretende diminuir o tempo de retorno do investimento na instalação do sistema, seguindo o exemplo da maioria dos demais estados nacionais, tornando o tempo de retorno um atrativo para tal geração de energia.

Fonte: Fiep.

Interesse Setorial da Indústria

MADEIREIRA

PL 1043/2023

Dep. Fábio Oliveira (PODE)

Concede o título de Capital Estadual da Madeira Engenheirada ao município de Guarapuava no estado do Paraná.

Foco: Concessão de título de Capital Estadual da Madeira Engenheirada ao município de Guarapuava.

PL 1043/2023

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

A proposta visa conceder o título de Capital Estadual da Madeira Engenheirada ao município de Guarapuava, do estado do Paraná.

Essa proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 12/12/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando a designação de relator para a emissão de parecer.

Parecer ao PL 1043/2023

O reconhecimento do município de Guarapuava como Capital da Madeira Engenheirada ressalta a importância histórica, cultural e econômica dessa atividade para a região. A madeira engenheirada desempenha um papel significativo na identidade e na economia local.

Além disso, a concessão do título pode contribuir para o estímulo ao desenvolvimento econômico e turístico da região, valorizando suas características distintivas e atraindo investimentos e visitantes interessados na indústria da madeira engenheirada.

A atribuição do título reconhece o esforço e a expertise dos profissionais e das empresas envolvidos na produção e no beneficiamento da madeira engenheirada em Guarapuava, incentivando a continuidade e o aprimoramento dessa atividade.

Vale ressaltar que a Fiep tem desenvolvido estudos e atuado nessa modalidade para a Indústria da Construção Civil. Edificações em madeira são apontadas como nichos sustentáveis da indústria da construção civil no planeta. Uma tendência

Interesse Setorial da Indústria

que vem se consolidando na Europa e na América do Norte e que começa a ganhar relevância no Brasil.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), uma das vantagens mais notórias da madeira engenheirada é que ela se torna mais resistente do que a madeira comum, não apenas pelo controle de qualidade exercido nas fábricas, mas também pela sua composição. Além da resistência, outro benefício e praticidade do uso dessa madeira na construção civil é a sua leveza, que facilita a mobilidade.

Há também um aspecto muito positivo no que se refere à sustentabilidade, pois a madeira engenheirada se enquadra em práticas que cooperam com o meio ambiente, uma vez que absorve o componente do CO₂ que contribui para o efeito estufa.

Outro benefício é sua contribuição para a sustentabilidade ambiental. Pelo fato de serem utilizadas madeiras provenientes de florestas plantadas – especialmente de pinus, cultura da qual o Paraná é um dos líderes nacionais –, há um processo de captura e fixação de carbono ao longo da cadeia produtiva.

Por essas razões, a Fiep se posiciona de forma convergente ao texto.

Fonte: Fiep.

Interesse Setorial da Indústria

TELECOMUNICAÇÃO

PL 291/2023

PL 291/2023

Dep. Luis Corti (PSB)

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a conceder crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações no âmbito do estado do Paraná e dá outros dispositivos.

Foco: Concessão de crédito outorgado de ICMS.

POSICIONAMENTO DA FIEP



CONVERGENTE

Autoriza o Governo do Estado a conceder crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicação, com o intuito de dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP – serviço de telefonia móvel) às localidades paranaenses ainda não atendidas pelo serviço (Paraná Trifásico).

A autorização mencionada pela norma estará condicionada à assinatura de termo de compromisso e à concessão de regime especial pelo Secretário de Estado da Fazenda (Sefa), que deverá estabelecer o valor mensal do crédito outorgado e início, forma e prazo para a fruição do benefício.

O crédito mencionado outorgado à empresa prestadora de serviço de telefonia móvel eleita por Seleção Pública deverá ser concedido em parcelas mensais no valor referencial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem escrituradas e apropriadas na forma estabelecida pelo Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017.

Quanto aos investimentos, a norma estabelece limitações de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) no período de doze meses, e R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) ao final de trinta e seis meses.

Sua concessão estará condicionada à instalação de Estações Rádios Base (ERB) de suporte ao serviço de telefonia móvel, em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas técnicas em vigor, necessárias ao atendimento das localidades, a ser validado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes do Paraná (SEPL).

Ainda, serão as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel eleitas obrigadas a cumprir o cronograma de atendimento das localidades estabelecidas pela SEPL. O descumprimento do cronograma implica suspensão do direito ao crédito outorgado até sua efetiva regularização.

Interesse Setorial da Indústria

A proposta estabelece ainda algumas determinações para as Estações Rádios Base (ERB), sendo:

I – a Sefa será encarregada de analisar o número de ERB entregues e de cumprir o cronograma pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel;

II – o valor referencial de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) de que trata esta proposta será apropriado proporcionalmente à quantidade de ERB instaladas no mês de referência;

III – valor de cada ERB: determinado pela média aritmética simples, considerando o valor estimado de cada lote e a quantidade de estações constantes do edital de seleção pública.

- Seleção Pública de mais de um lote: o valor referencial mencionado (3 milhões) deverá ser distribuído a cada lote de forma proporcional, considerando o seu valor total, pelo montante estabelecido no edital, hipótese em que este será o valor de referência mensal de crédito outorgado a ser compensado a cada mês por lote.

Após estabelecida a proporção por cada lote, o valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de ERB efetivamente instalada por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e as condições previstos no edital de seleção pública.

- Crédito a menor que o valor mensal estimado: nesse caso, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das ERB, e desde que observados os limites e as condições previstos no edital de seleção pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: 2/5/2023 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ – ALEP): Aguardando designação de relator para a emissão de parecer.

Interesse Setorial da Indústria

Parecer ao PL 291/2023

A proposta pretende autorizar o Poder Executivo Estadual a conceder crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicação, com o intuito de dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP – serviço de telefonia móvel) às localidades paranaenses ainda não atendidas pelo serviço (Paraná Trifásico).

A autorização terá efeito mediante o cumprimento dos requisitos da norma, que incluem assinatura de termo de compromisso entre as empresas prestadoras do serviço e a concessão de regime especial pelo Secretário da Fazenda, definindo valores e demais regramentos legais para a concretização das outorgas de crédito, até o dia 31 de dezembro de 2026.

No que tange os aspectos formais da proposta, notemos que o egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) já tratou sobre a questão ao comentar no RE 586.560 AgR/RN, dispondo que a outorga de qualquer subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução de base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temáticas.

Ainda, é imperioso observarmos a necessidade da submissão da norma mediante convênio ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), para que este proceda a sua análise para a validação da medida.

Quanto aos aspectos meritórios da proposta, a apresentação de medidas que favoreçam ambientes adequados para a geração de emprego e renda no estado é de extrema importância para a sociedade e para o setor industrial.

Nesse sentido, a apresentação de matéria com os benefícios ora tratados se justificam na medida em que a demanda por insumos de produtos industriais de telecomunicações teve um crescimento exponencial nos últimos anos. À vista disso, temos a migração de estruturas e fronteiras do mercado modificadas

Interesse Setorial da Indústria

pela introdução de inovações de produtos por empresas que há pouco atuavam em outros setores do complexo das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Dessa forma, a Fiep posiciona-se convergente a medidas que objetivem a diminuição da carga tributária e, conseqüentemente, impliquem a redução de custos dos industriais paranaenses, fomentando a expansão da atividade do setor no âmbito do estado do Paraná.

Fonte: Fiep.

Síntese da Análise dos Projetos de Lei

Tema	Projeto	Posicionamento	Página
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	PROJETO DE LEI 983/2023	Convergente	23
	PROJETO DE LEI 140/2022	Divergente	25
	PROJETO DE LEI 162/2020	Convergente C/R	27
MEIO AMBIENTE	PROJETO DE LEI 838/2023	Convergente	33
	PROJETO DE LEI 511/2023	Convergente	34
	PROJETO DE LEI 854/2023	Convergente C/R	36
	PROJETO DE LEI 175/2020	Divergente	38
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	PROJETO DE LEI 104/2023	Divergente	43
	PROJETO DE LEI 518/2023	Convergente	44
	PROJETO DE LEI 566/2023	Convergente C/R	45
	PROJETO DE LEI 177/2022	Divergente	48
	PROJETO DE LEI 14/2019	Divergente	51
INFRAESTRUTURA	PROJETO DE LEI 25/2023	Convergente	56
	PROJETO DE LEI 645/2023	Divergente	58
	PROJETO DE LEI 878/2023	Convergente	60
SISTEMA TRIBUTÁRIO	PROJETO DE LEI 608/2023	Convergente	66
	PROJETO DE LEI 759/2023	Convergente	68
	PROJETO DE LEI 8/2022	Convergente	70
	PROJETO DE LEI 650/2021	Convergente C/R	73
INFRAESTRUTURA SOCIAL	PROJETO DE LEI 110/2021	Convergente	77
AGROINDÚSTRIA	PROJETO DE LEI 886/2023	Convergente	80
	PROJETO DE LEI 888/2023	Convergente	81
IND. DE ALIMENTOS	PROJETO DE LEI 879/2023	Divergente	83
	PROJETO DE LEI 71/2022	Convergente	85
IND. ENERGIA ELÉTRICA	PROJETO DE LEI 152/2019	Convergente	87
	PROJETO DE LEI 183/2021	Convergente	89
IND. MADEIREIRA	PROJETO DE LEI 1043/2023	Convergente	91
IND. TELECOMUNICAÇÕES	PROJETO DE LEI 291/2023	Convergente	93

28 Projetos Acompanhados

17 Projetos Convergentes

4 Projetos Convergentes com Ressalvas

7 Projetos Divergentes



Relação dos Sindicatos Empresariais

13

FILIADOS AO SISTEMA FIEP

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATOS ESTADUAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIALFA) - ATIVIDADES SUSPENSAS

Presidente: Victor da Silva Dutra - Gestão: 2024-2027

Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 -
CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3271-9714
E-mails: victorsdutra_@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA (SINDIREPA UMUARAMA) - INATIVO

Presidente: Sem informações - Gestão: Sem informações

Endereço: Sem informações - Umuarama
Telefone: (44) 3639-2424
E-mail: retimar@retimar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE (SINVESTE)

Presidente: Alberto Nabhan - Gestão: 2023-2026

Avenida Goias, 431 – Ed. Centro Comercial –
Sala 04 – CEP: 87200-149
Centro – Cianorte-PR
Telefone: (44) 3629-1957
E-mail: sinveste@uol.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIMETAL PARANÁ)

Presidente: Julio Cesar Maciel - Gestão: 2022-2026

Rua Angelo Greca, 70 - CEP: 82630-145
Atuba – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3218-3935
E-mail: sindimetal@sindimetal.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ (SINDIWEST)

Presidente: Alexandre Damian Reis - Gestão: 2023-2025

Rua Vicente Machado, 619 - CEP: 85812-151
Centro – Cascavel-PR
Telefone: (45) 3225-1329
E-mail: sindiwestoeste@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ (SINQUIFAR NP)

Presidente: Allan Gomes Guimarães - Gestão: 2022-2027

Avenida Santos Dumont, 658 – CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista – Londrina-PR
Telefone: (43) 3343-1543
E-mail: sinquifar.norte@gmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDIADUBOS)

Presidente: Aluísio Schwartz Teixeira - Gestão: 2023-2027

Rua Presidente Faria, 51 - 4.º andar - conj. 403 - CEP: 80020-918
Centro - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3233-2561
E-mail: sindiadubos@sindiadubos.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDICARNE)

Presidente: Ângelo Setim Neto - Gestão: 2022-2026

Av. Cândido de Abreu, 427 - 16.º andar - conj. 1.602 - CEP: 80530-000
Centro Cívico - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3021-3211
E-mail: pccarne@sindicarne.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE PONTA GROSSA (SINDIMADEIRA DE PONTA GROSSA)

Presidente: Álvaro Luiz Scheffer - Gestão: 2023-2025

Rua Cel. Francisco Ribas, 58 - CEP: 84010-260
Centro - Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ (SINDIREPA MARINGÁ)

Presidente: Antonio Carlos Dalcolle - Gestão: 2022-2025

Av. Rebouças, 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 - Maringá-PR
Telefone: (44) 3031-9719
E-mail: sindirepa@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA (SINDIMETAL PONTA GROSSA)

Presidente: Orcei Alves Martins - Gestão: 2022-2024

Rua Cel. Francisco Ribas, 58 - CEP: 84010-260
Centro - Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA (SINDITÊXTIL LONDRINA)

Presidente: Antonio Di Rienzo - Gestão: 2023-2026

Avenida Santos Dumont, 658 - CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista - Londrina-PR
Telefone: (43) 3343-0155
E-mail: sinditextil.londrina@sinditextilpr.org.br;
sinditextilldn.fin@sistemafiep.org.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIBEBIDAS)

Presidente: Anuar Abdul Tarabai - Gestão: 2023-2026

Av. Cândido de Abreu, 776 - conj. 1.501/1.502 -
CEP: 80530-000
Centro - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3013-7624
E-mail: secretaria@sindibebidaspr.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIVEST PARANÁ)

Presidente: Ardisson Naim Akel - Gestão: 2022-2025

Av. Cândido de Abreu, 776 - conj. 1.501/1.502 -
CEP: 80530-000
Centro Cívico - Curitiba-PR
Telefone: (41) 99279-9376
E-mail: contato@sindivestpr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ (SIMOV)

Presidente: Mauro Pereira Schwartsburd - Gestão: 2022-2025

Av. Cândido de Abreu, 776 - conj. 1.501/1.502 -
CEP: 80530-000
Centro Cívico - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3342-5052
E-mail: simov.pres@gmail.com;
adm.simovpr@gmail.com;
administrativo@simovpr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI (SERRARIAS IRATI)

Presidente: Avonir Funes - Gestão: 2023-2026

Rua Dr. Munhoz da Rocha, 376 - CEP: 84500-051
Centro - Irati-PR
Telefone: (42) 3422-1780
E-mail: sind.madeira.irati@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ (SIITEP)

Presidente: Biratã Higino Giacconi - Gestão: 2020-2024

Av. Candido de Abreu, 776, conj. 1.501/1.502 -
CEP: 80530-000
Centro Cívico - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3352-2200
E-mail: siitep@siitep.com.br;
recepcao@siitep.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PINTURAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIPINTURAS)

Presidente: Carlos Eduardo Fuchs - Gestão: 2023-2025

Rua Rosina Sanson Pereira Pinto, 369 -
CEP: 81580-060
Uberaba - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3033-2233
E-mail: sindipinturaspr@gmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ (SINDCCON)

Presidente: Carmen Lúcia Izquierdo Martins - Gestão: 2022-2025

Rua Rene Camargo de Azambuja, 787 – sala B –
CEP: 86800-090
Centro – Apucarana-PR
Telefone: (43) 3426-6464
E-mail: sindccon@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ (SINDICER NORTE-PR)

Presidente: Daniel Melchert - Gestão: 2021-2024

Rua Francisco Ribas, 58 - CEP: 84010-260
Centro – Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3239-8352
E-mail: saletegauginski@hotmail.com;
elidiocuri60@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ (SINDBOR)

Presidente: Julio Cesar Padilha - Gestão: 2023-2026

Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 –
CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3018-4440 / (41) 99552-7315
E-mails: sindborpr@fiepr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ (SINDICER)

Presidente Andre Wosniak - Gestão: 2023-2026

Rua Nicola Pelanda, 9121 – Casa - CEP: 81940-305
Umbará – Curitiba-PR
Telefone: Sem informação
E-mail: sindicer.ctba@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ (SINDITRIGO)

Presidente: Daniel de Azevedo Kümmel - Gestão: 2022-2025

Rua Engenheiro Leão Sounis, 276 –
CEP: 80210-020
Jardim Botânico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 99168-9696
E-mail: contato@sinditrigopr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO PARANÁ (SINDIMATE)

Presidente: Daniele Regina Steff de Lima - Gestão: 2021-2024

Rua Paulino Vaz da Silva, 687 – sala 3 –
CEP: 83900-000
Centro – São Mateus do Sul-PR
Telefone: (42) 98811-8085
E-mail: sindimate@fiepr.org.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS (SINDPAN)

**Presidente: Darcy Miara Junior - Gestão:
2023-2025**

Rua Cel. Francisco Ribas, 58 - CEP: 84010-260
Centro - Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ (SIMPEP)

**Presidente: Eliseu Avelino Zanella - Gestão:
2021-2024**

Rua João Negrão, 731 - 3.º andar - sala 301 - Ed.
New York Building - CEP: 80010-200
Centro - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3224-9163
E-mail: simpep@simpep.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ (SIGEP)

**Presidente: Marcos Dybas da Natividade -
Gestão: 2022-2025**

Rua Augusto Severo, 1050 - CEP: 80030-240
Alto da Glória - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3253-7172
E-mail: sigep@sigep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASCAVEL (SINDIMETAL CASCAVEL)

**Presidente: Eliseu Avelino Zanella - Gestão:
2023-2026**

Rua Souza Naves, 3983 - 6.º andar - sala 608 -
CEP: 85810-690
Centro - Cascavel-PR
Telefone: (45) 3035-7880
E-mail: sindimetal@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINCABIMA)

**Presidente: Eloísa Helena Orlandi - Gestão:
2023-2026**

Rua Gal. Teodorico Guimarães, 303 -
CEP: 81030-180
Vila Fanny - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3569-5692
E-mail: sincabima@sincabima.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIMINERAIS-PR)

**Presidente: Fábio Pires Leal - Gestão:
2022-2025**

Rua Cel. Francisco Ribas, 58 - CEP: 84010-260
Centro - Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE UNIÃO DA VITÓRIA (SINDIPATRONAL - SERRARIAS UNIÃO DA VITÓRIA)

Presidente: Fabrício Antônio Moreira Neto - Gestão: 2023-2026

Rua Frei Policarpo, 188 - CEP: 84600-315
Centro - União da Vitória-PR
Telefone: (42) 3522-1886
E-mail: sindipatronal_madeira@yahoo.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO (SINDIMETAL CAMPO MOURÃO)

Presidente: Jackson Francisco Bisi - Gestão: 2023-2026

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2.991 - CEP: 87303-318
Jardim Curitiba - Campo Mourão-PR
Telefone: (44) 3524-4874
E-mail: sindimetalcampomourao@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ (TI PARANÁ)

Presidente: Lucio Kamiji - Gestão: 2022-2024

Avenida Santos Dumont, 658 - CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista - Londrina-PR
Telefone: (43) 3017-1658
E-mail: tiparana@sistemafiep.org.br; tiparana.financeiro@sistemafiep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA DO ESTADO DO PARANÁ (SIMP)

Presidente: João Eduardo Pasquini - Gestão: 2022-2024

Av. Distrito Federal, 1.215 - sobre loja - CEP: 87701-310
Centro - Paranavaí-PR
Telefone: (44) 3446-6669
E-mail: simp@simp.org.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ (SIVEPAR)

Presidente: Guilherme Hakme - Gestão: 2022-2025

Avenida Santos Dumont, 658 - CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista - Londrina-PR
Telefone: (43) 3342-1927
E-mails: sivepar@fiepr.org.br; sivepar.financeiro@sistemafiep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIAVIPAR)

Presidente: Roberto Kaefer - Gestão: 2023-2026

Av. Cândido de Abreu, 140 - salas 303 e 304 - CEP: 80530-901
Centro Cívico - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3224-8737
E-mail: sindiavipar@sindiavipar.com.br; inacio.kroetz@sindiavipar.com.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO NORTE DO PARANÁ (SINDPANP)

**Presidente: Itamar Carlos Ferreira - Gestão:
2024-2026**

Avenida Santos Dumont, 658 - CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista - Londrina-PR
Telefone: (43) 3339-2660
E-mail: sindpanp@sercomtel.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL (SINDIREPA CASCAVEL)

**Presidente: Jacir Garcia das Chagas -
Gestão: 2023-2025**

Rua Vicente Machado, 619 - CEP: 85812-151
Centro - Cascavel-PR
Telefone: (45) 3227-0330
E-mail: sindirepacascavel@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ (SINDIMADMOV)

**Presidente: Edgar Behne - Gestão:
2023-2024**

Rua Goiás, 333 - CEP: 85601-070
Alvorada - Francisco Beltrão-PR Telefone: (46)
3523-6507
E-mail: sindimadmovsudoeste@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ (SINDMADEIRAS)

**Presidente: João Alberto Soares de Andrade
- Gestão: 2021-2024**

Rua Vicente Machado, 619 - 1.º andar - CEP:
85812-163
Centro - Cascavel-PR
Telefone: (45) 3226-7458
E-mail: sindmadeira@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ (SINDGRAF)

**Presidente: João Claudio Neis - Gestão:
2023-2024**

Rua Vicente Machado, 619 - CEP: 85812-151
Centro - Cascavel-PR
Telefone: (45) 3225-3125
E-mail: Sem informação

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA (SINDUSMADEIRA GUARAPUAVA)

**Presidente: Edson Hideki Ono - Gestão:
2022 - 2024**

Rua Brigadeiro Rocha, 1.967 - CEP: 85010-210
Centro - Guarapuava-PR
Telefone: (42) 3623-8100
E-mail: sindusmadeiragpuava@gmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE GUARAPUAVA (SINDIREPA GUARAPUAVA)

Presidente Carlos Cesar Kolody -

Gestão 2021-2024

Rua Brigadeiro Rocha, 1.v 967 - CEP: 85010-210

Centro - Guarapuava-PR

Telefone: (42) 3623-8100

E-mail: sindirepagpuava@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO PARANÁ (SICEPOT)

Presidente: José Alberto Pereira Ribeiro -

Gestão: 2022-2025

Av. Presidente Getúlio Vargas, 4088 -

CEP: 80240-041

Vila Isabel - Curitiba-PR

Telefone: (41) 9.9609-0022

E-mail: sicepot@sicepot-pr.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO (SINGRAMAR)

Presidente: Shinji Gohara - Gestão:

2022-2024

Av. João Paulino Vieira Filho, 672 - 6.º andar -

sala 601 - CEP: 83020-015

Zona 1 - Maringá-PR

Telefone: (44) 3225-8849

E-mail: singramar@singramar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ (SINDIMETAL MARINGÁ)

Presidente: José Carlos Beckheuser -

Gestão: 2021-2024

Avenida Guedner, 3041 - CEP: 87053-265

Parque da Gávea - Maringá-PR

Telefone: (44) 3224-4186

E-mail: sindimetal@sindimetalmaringa.com.br;

aline@sindimetalmaringa.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA (SINDIMETAL APUCARANA)

Presidente: José Carlos Bittencourt -

Gestão: 2023-2026

Rua Rene Camargo de Azambuja, 787 - sala B -

CEP: 86800-090

Centro - Apucarana-PR

Telefone: (43) 3423-6622

E-mail: gerencia@sindimetalapucarana.com.br;

sandro@sindimetalapucarana.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO PARANÁ (SIMAGRAN)

Presidente: José Georgevan Gomes de

Araújo - Gestão: 2021-2024

Av. Cândido de Abreu, 776 - conj. 1.501/1.502 -

CEP: 80530-000

Centro Cívico - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3618-9093

E-mail: simagran@gmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS (SIMA)

Presidente: José Lopes de Aquino - Gestão: 2021-2024

Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 - 13.º andar -
CEP: 86701-160
Centro - Arapongas-PR
Telefone: (43) 3172-1278
E-mail: sima@sima.org.br; pinetti@sima.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU (SINDIREPA FOZ DO IGUAÇU)

Presidente: José Melsi Galetti Zapparoli - Gestão: 2020-2023

Rua Edgard Schimmelpfeng, 250 -
CEP: 85863-220
Centro Cívico - Foz do Iguaçu-PR
Telefone: (45) 3027-2322
E-mail: fabio@retifoz.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE CAMPOS GERAIS (SINDIREPA CG)

Presidente: Júlio Cesar Lupepsa - Gestão: 2023-2025

Rua Cel. Francisco Ribas, 58 - CEP: 84010-260
Centro - Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3223-9542
E-mail: sindirepacamposgerais@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍ (SINDIREPA PARANAÍ) - INATIVO

Presidente: Juscelino Cândido de Lima - Gestão: 2018-2021

Rua Albino Silva, 80 - CEP: 87708-120
Jardim Canadá - Paranaíba-PR
Telefone: (44) 3045-7338
E-mail: sindirepa.pvai@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO PARANÁ (SIAPAR - AUDIOVISUAL)

Presidente: Jussara Locatelli - Gestão: 2023-2025

Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 -
CEP: 80530-000
Centro Cívico - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3618-9091
E-mails: siapar@fiepr.org.br;
siaparaudiovisual@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO-SUL DO PARANÁ (SINCOLSUL)

Presidente: Laoni Pedro Rampi - Gestão: 2023-2026

Av. São João, 1.841 - CEP: 84400-000
Centro - Prudentópolis-PR
Telefone: (42) 3446-5992 / (42) 3446-5941
E-mail: sincolsul@gsk.cnt.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ (SIMADEIRA)

**Presidente: Luciano Camilotti - Gestão:
2023-2026**

Al. Dr. Murici, 474 - 6.º andar - CEP: 80010-120
Centro - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3222-5482
E-mail: simadeirapr@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDEMCA)

**Presidente: Diego Mocellin -
Gestão: 2021-2024**

Rua Fredolin Wolf, 75 - Loja 08 - CEP: 83501-040
Almirante Tamandaré-PR
Telefones: (41) 3047-5205 / (41) 99213-1852
E-mail: secretaria@sindemcap.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUDOESTE DO PARANÁ (SINVESPAR)

**Presidente: Berenice Fátima Minetto
Matsuguma - Gestão: 2022-2025**

Rua Goiás, 333 - CEP: 85601-070
Alvorada - Francisco Beltrão-PR
Telefone: (46) 3524-5087
E-mail: sinvespar@sinvespar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ (SINDITÊXTIL)

**Presidente: Marcelo Surek -
Gestão: 2021-2024**

Av. Cândido de Abreu, 776 - conj. 1.501/1.502 -
CEP: 80530-000
Centro Cívico - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3252-5369
E-mail: sinditextil@sinditextilpr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ (SINDILEITE)

**Presidente: Eder Quinto Salvadori Desconsi
- Gestão: 2022-2025**

Av. Cândido de Abreu, 776 - conj. 1.501/1.502 -
CEP: 80530-000
Centro Cívico - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3206-3150
E-mail: sindileite@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ (SINDIMETAL NORTE-PR)

**Presidente: Marcus Vinicius Gimenes -
Gestão 2022-2024**

Rua Santa Catarina, 50 - 25.º andar - Condomínio
Oscar Fuganti - CEP: 86010-470
Centro - Londrina-PR
Telefone: (43) 3337-6565
E-mail: coordenacao@sindimetalnortepr.com.br;
supervisao@sindimetalnortepr.com.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UMUARAMA (SINDIMETAL UMUARAMA) - INATIVO

Presidente: Maristela Hirt -

Gestão: 2018-2021

Rod. PR-323, 5.205 - CEP: 87507-013

Jardim Primavera - Umuarama-PR

Telefone: (44) 3056-1450

E-mail: maristelahirt@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E DE OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ (SINDICER OESTE-PR)

Presidente: Edson Strassburger -

Gestão: 2021-2024

Rua Vicente Machado, 619, 1º andar -

CEP: 85812-163

Centro - Cascavel-PR

Telefone: (45) 2031-0167

E-mail: sindiceroeste@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ (SINDUSCAFÉ)

Presidente: Lucio Pereira de Oliveira -

Gestão: 2023-2024

Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 -

CEP: 80530-000

Centro Cívico - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3353-3785

E-mail: sinduscafe@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDIOLEOS)

Presidente: Manoel Moacir Correa de Oliveira - Gestão: 2021-2024

Rua Marechal Deodoro, 503 - 9.º andar -

conj. 902 - CEP: 80020-320

Centro - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3233-9733

E-mails: anaclaudiafer@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINQFAR)

Presidente: Marcelo Ivan Melek -

Gestão 2021-2025

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - sala 605 -

CEP: 80030-000

Alto da Glória - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3254-8774

E-mail: sinqfar@sinqfar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ (SINDICAL)

Presidente: Marcelo Poli -

Gestão: 2023-2026

Rua Zacarias de Paula Xavier, 408 - salas 1 e 2 -

CEP: 83414-160

Centro - Colombo-PR

Telefone: (41) 3621-6234

E-mails: apdcsindical@gmail.com;

appcal2001@gmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO PARANÁ (SINDEMON)

Presidente: Jair José de Souza - Gestão: 2023-2026

Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2.311 -
CEP: 81170-150
CIC - Curitiba-PR
Telefone: (41) 9.9938-3608
E-mail: sindemonpr1@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ (SINDICOSMÉTICOS)

Presidente: Mariane Zanetti Schabatura - Gestão: 2022-2024

Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 - Centro Cívico - CEP: 80530-000
São Francisco - Curitiba-PR
Telefone: (41) 9.8869-3090
E-mail: sindicocosmeticos.pr@gmail.com;
executivo@sindicocosmeticospr.com.br;
presidente@sindicocosmeticospr.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS, MARCENARIAS E AFINS DE UMUARAMA E REGIÃO (SIMUR)

Presidente: Mauro Aleyx Ribeiro - Gestão: 2021-2024

Rua Manoel Ramires, 1.342, Parque Industrial III, CEP 87507-011
Zona I - Umuarama-PR
Telefone: (44) 9.8814-5151
E-mail: simur.umuarama@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ (SIALPAR)

Presidente: Miguel Rubens Tranin - Gestão 2022-2025

Av. Rebouças, 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 - Maringá-PR
Telefone: (44) 3225-2929
E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ (SIAPAR - AÇÚCAR)

Presidente: Miguel Rubens Tranin - Gestão 2022-2025

Av. Rebouças, 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 - Maringá-PR
Telefone: (44) 3225-2929
E-mails: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE BIODIESEL DO ESTADO DO PARANÁ (SIBIOPAR)

Presidente: Miguel Rubens Tranin - Gestão 2022-2025

Av. Rebouças, 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 - Maringá-PR
Telefone: (44) 3225-2929
E-mail: alcopar@alcopar.org.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE ATRAVÉS DA BIOMASSA E DO BIOGÁS DA CANA DO ESTADO DO PARANÁ (SIBIELPAR)

Presidente: Miguel Rubens Tranin -

Gestão: 2022-2025

Av. Rebouças, 140 - CEP: 87030-410

Zona 10 - Maringá-PR

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRA, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO (SIMOVEM)

Presidente: Moacir Romagna -

Gestão: 2023-2026

Rua Boleslau Paluch, 265 - CEP: 83880-000

Campo do Gado - Rio Negro-PR

Telefone: (47) 3645-3520

E-mail: bara@simovem.ind.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO (SINDIREPA OESTE)

Presidente: Wanderlei Kuhn -

Gestão: 2023-2026

Rua Barão do Rio Branco, 3.069 - CEP: 85905-040

Vila Industrial - Toledo-PR

Telefone: (45) 3378-4646

E-mail: sindirepa-tdo@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ (SINDICOURO-PR)

Presidente: Luiz Carlos Zanona -

Gestão: 2022-2025

Av. Cândido de Abreu, 776 - conj. 1.501/1.502 -

CEP: 80530-000

Centro Cívico - Curitiba-PR

Telefone: (41) 9.9946-3146

E-mails: sindicouro@fiepr.org.br;

luizcarlos@dankabolsas.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO (SINDIMETAL SUDOESTE)

Presidente: Olcimar Tramontini -

Gestão: 2021-2024

Rua Pedro Vieira, 120 - CEP: 85504-140

Bortot - Pato Branco-PR

Telefone: (46) 3225-1222

E-mail: sindimetalpb@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDILOUÇA)

Presidente: Fabio José Germano da Silva -

Gestão: 2023-2027

Rua XV de Novembro, 2.535 - 1.º andar - sala 1 -

CEP: 83601-030

Centro - Campo Largo-PR

Telefone: (41) 3292-2482

E-mail: sindilouca@uol.com.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA (SIMADI)

Presidente: Ricardo Marcelo Bobato Neto -

Gestão: 2022-2023

Rua J. J. de Almeida, 160 CEP: 84430-000

Centro - Imbituva-PR

Telefone: (42) 3436-3650

E-mail: simadi@fiepr.org.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ (SINELTEPAR)

Presidente: Felipe Dal Motin Puton -

Gestão: 2022-2025

Rua Coronel Izaltino Pinho, 437 - CEP: 81010-160

Vila Fanny - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3333-4638

E-mail: sineltepar@sineltepar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA (SINDIMATEL)

Presidente: Rangel Hornung -

Gestão: 2023-2024

Rua Joaquim Batista Ribeiro, 998 -

CEP: 84261-070

Centro - Telêmaco Borba-PR

Telefone: (42) 3272-8422

E-mail: sindimatel@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ (SINDUSCON OESTE)

Presidente: Ricard Parzianello -

Gestão: 2023-2025

Av. Assunção, 690 - CEP: 85805-030

Alto Alegre - Cascavel-PR

Telefone: (45) 3226-1749

E-mail: sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ (SINDUSCON PR)

Presidente: Carlos Augusto Emery Cade -

Gestão 2022-2025

Rua João Viana Seiler, 116 - CEP: 80220-270

Parolin - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3051-4300

E-mail: secretariadir@sindusconpr.com.br;

sinduscon@sindusconpr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ (SINDAP)

Presidente: Rodrigo Pasa -

Gestão 2021-2024

Rua Vicente Machado, 619 - CEP: 85812-151

Centro - Cascavel-PR

Telefone: (45) 3222-5786

E-mail: sindapoeste@hotmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDICAF)

Presidente: Rodrigo Rodrigues da Luz -

Gestão: 2021-2025

Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 - CEP: 80530-000

Centro Cívico - Curitiba-PR

Telefone: (41) 9.9826-0896

E-mail: sindicaf@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ (SINDUSCON NOROESTE)

Presidente: Rogério Yabiku -

Gestão: 2023-2025

Rua Tiradentes, 348 - CEP: 87045-190

Vila Ipiranga - Maringá-PR

Telefone: (44) 3025-7999

E-mail: administrativo@sindusconnoroeste.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E DE MARCENARIAS DE PALMAS (SINDIPAL)

Presidente: Luiz Carlos Bonotto -

Gestão: 2023-2025

Rua Jesuíno Alves Rocha Loures, 1.710 -

Caixa Postal: 124 - CEP: 85555-000

Centro - Palmas-PR

Telefone: (46) 3263-1204 / (46) 9.9918-5474

E-mail: sindipal@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES (SINDIREPA SUDOESTE)

Presidente: Rozani Terezinha Casanova

Fritzen - Gestão: 2021-2024

Rua Goiás, 333 - CEP: 85601-070

Bairro Alvorada - Bandeirantes-PR

Telefone: (46) 9.9917 0652

E-mail: sindirepa@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DO PARANÁ (SINPACEL)

Presidente: Rui Gerson Brandt -

Gestão: 2023-2026

Rua Brigadeiro Franco, 3.389 - CEP: 80250-030

Centro - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3333-4511 / 3333-3236

E-mail: rui@sinpacel.org.br;

sinpacel@sinpacel.org.br;

gabrielle@sinpacel.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ (SINDUSCON NORTE)

Presidente: Célia Oliveira Souza Catussi -

Gestão: 2023-2025

Av. Maringá, 2.400 - CEP: 86060-000

Bairro Vitória - Londrina-PR

Telefone: (43) 3327-6777

E-mail: sinduscon@sinduscon-nortepr.com.br;

juridico@sinduscon-nortepr.com.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, SOJA E BENEFICIAMENTO DO CAFÉ DO ESTADO DO PARANÁ - (SAMISCA)

Presidente: Sérgio Biazze -

Gestão: 2023-2026

Rua Rene Camargo de Azambuja, 787 – sala B –
Caixa Postal: 120 - CEP: 86800-090
Centro – Apucarana-PR
Telefone: (43) 3033-2447
E-mail: contato@samisca.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E RETIFICAÇÕES DE MOTORES DO NORTE DO PARANÁ (SINDIREPA NORTE)

Presidente: Sergio Faggião -

Gestão: 2023-2026

Av. Santos Dumont, 658 – CEP- 86039-090
Jardim Boa Vista – Londrina-PR
Telefone: (43) 3348-9797
E-mail: sindirepa.norte@sistemafiep.org.br;
sindirepanorte.fin@sistemafiep.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ (SIMPLAS)

Presidente: Sueli de Souza Baptisaco -

Gestão: 2021-2024

Rua Pernambuco, 390 – 12.º andar – sala 1.208 -
CEP: 86020-913
Centro – Londrina-PR
Telefone: (43) 3337-1390
E-mail: simplas@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E DE PELES DO ESTADO DO PARANÁ (SICPPAR)

Presidente: Umberto Bastos Sacchelli Neto

- Gestão: 2023-2027

Av. Rebouças, 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 – Maringá-PR
Telefone: (44) 3028-1868
E-mail: sicppar@gmail.com;
marcialerco83@gmail.com;
padvmarcio@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ (SINDVEST MARINGÁ)

Presidente: Wilson Soares Ribeiro Júnior -

Gestão: 2023-2026

Av. Rebouças, 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 – Maringá-PR
Telefone: (44) 3026-3379
E-mail: gerencia.sindvest@gmail.com;
financeiro.sindvest@gmail.com;
comunicacao.sindvest@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES (SINDIREPA BANDEIRANTES)

Presidente: Vicente Roque da Rosa Filho -

Gestão: 2021-2024

Rua Euripedes Rodrigues, 755 - sala 17 -
CEP: 86360-000
Centro – Bandeirantes-PR
Telefone: (43) 3542-5380
E-mail: sindirepabandeirantes@fiepr.org.br;
vicenterocauto@hotmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ (SIPCEP)

Presidente: Vilson Felipe Borgmann -

Gestão: 2022-2026

Rua Guaratuba, 703 - CEP: 80540-260

Ahú - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3254-8775

E-mail: sipcep@sipcep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (SINAEEES)

Presidente: Virgílio Moreira Filho -

Gestão: 2023-2026

Av. Getúlio Vargas, 967 - CEP: 80230-030

Rebouças - (41) 3322-6946

E-mails: gerencia@sinaees-pr.org.br;

executivo@sinaees-pr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIREPA PARANÁ)

Presidente: Wilson Bill - Gestão: 2021-2023

Av. Cândido de Abreu, 776, cj 1501/1502 -

CEP: 80530-000

Centro Cívico - Curitiba-PR

Telefone: (41) 3388-0000

E-mail: sindirepa-pr@sindirepa-pr.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA (SIVALE)

Presidente: Elizabete Ardigo -

Gestão 2023-2026

Rua Oswaldo Cruz, 510 - 13.º andar - s/1303 -

CEP: 86800-720

Centro - Apucarana-PR

Telefone: (43) 3122-1156

E-mail: sivale.apucarana@gmail.com

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATOS NACIONAIS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (SINDIRAÇÕES)

Presidente: Ricardo Araújo Ribeiral -

Gestão: 2022-2025

Av. Paulista, 1.313 – 10.º andar – conj. 1.050/1.060 –
CEP: 01311-923

Cerqueira Cesar – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3541-1212

E-mail: contato@sindiracoes.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS)

Presidente: Benedicto Kubrusly Junior-

Gestão: 2022-2025

Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 –
CEP: 80530-000

Centro Cívico – Curitiba-PR

Telefone: (41) 3252-9594

E-mail: sindippr@sindipecas.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS (SINDIMAQ)

Presidente: Gino Paulucci Júnior -

Gestão: 2022-2026

Avenida Comendador Franco, 1.341 - bloco B -
Campus da Indústria - CEP: 80215-090

Jardim Botânico - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3223-4826

E-mail: srpr@abimaq.org.br;

presidencia@abimaq.org.br;

gino.paulucci@abimaq.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN)

Presidente: Delair Angelo Bolis -

Gestão 2023-2025

Rua do Rocio, 313 – 9.º andar – conj. 902
CEP: 04552-000

Vila Olímpia – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3044-4749 / (11) 3044-4212

E-mail: sindan@sindan.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO (SNIC)

Presidente: Paulo Camillo Vargas Penna -

Gestão: 2020-2023

Rua da Assembleia, 10 – 40.º andar – Grupo 4.001
- CEP: 20119-900

Centro – Rio de Janeiro-RJ

Telefone: (21) 2531-1314 / (21) 3553-1266

E-mail: snic@snic.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO AÇO (AÇO BRASIL)

Presidente: Sergio Leite de Andrade -

Gestão: 2018-2021

Rua do Mercado, 11 – 18.º andar -
CEP: 20.010-120

Rio de Janeiro-RJ

Telefone: (21) 3445-6300 / (21) 2262-2234

E-mail: acobrasil@acobrasil.org.br

Relação dos Sindicatos Empresariais FILIADOS AO SISTEMA FIEP

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS (SIR)

Presidente: Luis Rodolfo Mariani Bittencourt
- Gestão: 2021-2024

Praça Louis Ensck, 240 - Cidade Industrial -
CEP: 32210-050
Centro - Contagem/MG
Telefone: (31) 3368-1123 / (31) 3333-9490
E-mail: sirefmg@sirefmg.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES (SINFAVEA)

Presidente: Luiz Carlos Gomes de Moraes -
Gestão: 2019-2022

Av. Indianópolis, 496 - CEP: 04062-900
Moema - São Paulo-SP
Telefone: (11) 2193-7800
E-mail: anfavea@anfavea.com.br

SINDICATOS INTERESTADUAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL (SINDITABACO)

Presidente: Iro Schünke - Gestão: 2021-2024

Rua Galvão Costa, 415 - CEP: 96810-012
Centro - Santa Cruz do Sul-RS
Telefone: (51) 3713-1777 / (51) 3711-2317
E-mail: sinditabaco@sinditabaco.com.br

RELAÇÕES SINDICAIS

Juliana Raschke Dias

Telefone: (41) 3271-9041
E-mail: ger.sindicatos@sistemafiep.org.br

14

Superintendência Fiep

Superintendência Fiep

João Arthur Mohr

E-mail:

superintendenciafiep@sistemafiep.org.br

CONSELHOS TEMÁTICOS E SETORIAIS

Ariane Hinca Schneider

Telefone: (41) 3271-9062

E-mail: ariane.hinca@sistemafiep.org.br

DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E SOCIAL

Marcelo Antônio Percicotti da Silva

Telefone: (41) 3271-9250

E-mail: marcelo.silva@sistemafiep.org.br

RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Diego Anézio Rezende Lima

Telefone: (41) 3271-9062

E-mail: diego.lima@sistemafiep.org.br

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Higor Luís Uchoa Bezerra de Menezes

Telefone: (41) 3271-9362

E-mail: higor.menezes@sistemafiep.org.br

RELAÇÕES SINDICAIS

Juliana Raschke Dias

Telefone: (41) 3271-9041

E-mail: juliana.dias@sistemafiep.org.br

15

Conselhos Temáticos e Setoriais do Sistema Fiep

Conselhos Temáticos e Setoriais do Sistema Fiep:

Gerência dos Conselhos Temáticos e Setoriais:

Ariane Hinca Schneider
Fernanda Machado Wolf Goncalves
Marcos Pupo Thiesen

CONSELHOS TEMÁTICOS

- 1. Conselho Temático de Assuntos Legislativos:**
Coordenador: Miguel Rubens Tranin
Vice-coordenador: Edson Hideki Ono
- 2. Conselho Temático de Assuntos Tributários:**
Coordenador: Guilherme Hakme
Vice-coordenador: Evaldo Kusters
- 3. Conselho Temático de Energia;**
Coordenador: Rui Londero
Vice-coordenador: Jose Eduardo de Souza Peixoto
- 4. Conselho Temático da Indústria de Materiais de Defesa e Segurança:**
Coordenador: Nelson Hübner
Vice-coordenador: Ary Sudan Filho
- 5. Conselho Temático de Infraestrutura:**
Coordenador: José Alberto Pereira Ribeiro
Vice-coordenador: Celia Oliveira de Souza Catussi
- 6. Conselho Temático de Tecnologia e Inovação para a Indústria:**
Coordenador: Lucio Kamiji
Vice-coordenador: Marcus Friedrich Von Borstel
- 7. Conselho Temático de Meio Ambiente e Sustentabilidade:**
Coordenador: Nilo Cini Junior
Vice-coordenador: Miguel Rubens Tranin
- 8. Conselho Temático da Micro, Pequena e Média Indústria:**
Coordenador: Evaldo Kusters
Vice-coordenador: Abilio de Oliveira Santana
- 9. Conselho Temático de Negócios Internacionais:**
Coordenador: Paulo Roberto Pupo
Vice-coordenador: José Carlos de Godoi
- 10. Conselho Temático de Política Industrial:**
Coordenador: Edson J. Vasconcelos
- 11. Conselho Temático de Produtos e Serviços:**
Coordenador: Marcos Dybas
Vice-coordenador: Sandro Cruppeizaki
- 12. Conselho Temático de Relações do Trabalho:**
Coordenador: Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan
Vice-coordenador: Biratã Higino Almeida Giacomoni
- 13. Conselho Temático de Responsabilidade Social:**
Coordenador: Fernando Yukio Mizote
Vice-coordenador: Valter Luiz Orsi
- 14. Conselho Temático de Telecomunicações:**
Coordenador: Helio Bampi
Vice-coordenador: Rogerio Aver

Conselhos Temáticos e Setoriais do Sistema Fiep:

CONSELHOS SETORIAIS

- 1. Conselho Setorial da Indústria de Alimentos e Bebidas:**
Coordenador: Daniel de Azevedo Kümmel
Vice-coordenador: Angelo Setim Neto
- 2. Conselho Setorial da Indústria Automotiva:**
Coordenador: Carlos Alberto de Paula
Vice-coordenador: Marcus Vinícius Gimenes
- 3. Conselho Setorial da Indústria da Construção Civil:**
Coordenador: Ricardo Lora
Vice-coordenador: Osmar Ceolin Alves
- 4. Conselho Setorial da Indústria da Madeira:**
Coordenador: Roni Marini
Vice-coordenador: Fabrício Antônio Moreira Neto
- 5. Conselho Setorial da Indústria do Metal Mecânico:**
Coordenador: Marcus Vinícius Gimenes
Vice-coordenador: Olcimar Tramontini
- 6. Conselho Setorial da Indústria Mineral:**
Coordenador: Cláudio Grochowicz
Vice-coordenador: Marcelo Poli
- 7. Conselho Setorial da Indústria Moveleira:**
Coordenador: Irineu Munhoz
Vice-coordenador: Edgar Behne
- 8. Conselho Setorial da Indústria do Vestuário, Têxtil e Artefatos de Couro**
Coordenador: Elizabete Ardigo
Vice-coordenador: Wilson Ribeiro



Relações Governamentais

16

16

Relações Governamentais

Diego Anézio Rezende Lima

Marcos Andrey Carneiro do Nascimento

Kelly Cristina da Silva Domingues

Caroline Seliger Batista

Gislene de Oliveira Gomes

Contatos:

(41) 3271 – 9062
(41) 3271 – 9064
(41) 3271 – 9040
(41) 3271 – 9087
(61) 3317 – 1150

E-mail:

relacoesgovernamentais@sistemapief.org.br

contato.relgov@sistemapief.org.br



Sistema Fiep **FIEP**